

V.4. N.2.

Julho a Dezembro de 2016

ISSN (eISSN 2359-07 42)

REVISTA  
CIENTÍFICA  
SMG



## A CARACTERIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Carla Siquerolo<sup>1</sup>

Geysa da Paz Grycajuk Dantas<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo estuda a definição, espécies, a caracterização do assédio moral nas relações entre o empregador e o empregado, as diversas consequências, as implicações deste problema e a violação aos direitos da personalidade do trabalhador, positivados na Constituição Federal como direitos fundamentais. A problemática foi identificada através das situações práticas presenciadas no dia-a-dia do trabalhador, bem como das decisões judiciais. Ainda, a pesquisa permite demonstrar a atuação preventiva e/ou de forma corretiva na área do direito trabalhista. Serão feitas também considerações sobre a vulnerabilidade do trabalhador frente às agressões morais e quais as consequências jurídicas em desfavor do agressor, seja superior hierárquico ou não.

**Palavras-chave:** Assédio. Moral. Trabalho. Abuso. Empregador.

---

<sup>1</sup> Advogada inscrita na OAB-PR sob número 31.689. Pós-graduação *lato sensu* em Direito em nível de especialização em Direito Aplicado- Escola da Magistratura do Paraná- Núcleo Maringá. Pós-graduação em Direito do Trabalho. Mestranda em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá. Juíza leiga perante o Terceiro Juizado Especial de Maringá - Tribunal de Justiça do Paraná, professora da disciplina Ética Profissional do Centro Educacional Uniarte LTDA, professora das disciplinas Direito do Trabalho e Estágio Supervisionado de Prática Trabalhista da Associação Educacional São José (Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá). E-mail: carlamaringa@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Advogada inscrita na OAB-PR sob número 83.690 e acadêmica egressa do Curso de Direito da Associação Educacional São José (Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá). Aluna do curso de Pós-graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do Damásio Educacional. E-mail: geysa\_7@hotmail.com.

## **THE CHARACTERIZATION OF MORAL HARASSMENT IN THE WORK ENVIRONMENT AND THE CIVIL LIABILITY OF THE EMPLOYER**

### **ABSTRACT**

The present article studies the definition, species, characterization of moral harassment in the relations between the employer and the employee, the various consequences, the implications of this problem and the violation of the worker 's personality rights, as enshrined in the Federal Constitution as fundamental rights. The problem was identified through the practical situations witnessed in the day-to-day of the worker, as well as the judicial decisions. Also, the research allows demonstrating preventive and / or corrective action in the area of labor law. Considerations will also be made about the worker's vulnerability to moral aggression and what legal consequences to the aggressor's disadvantage, whether hierarchical or not.

**Keywords:** Harassment. Moral. Job. Abuse. Employer.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo abordará o assédio moral no ambiente laboral, sua caracterização e as consequências dessa prática para o empregador. Ou seja, as implicações psicológicas na vida pessoal e profissional do receptor das injúrias, difamações, ofensas, afrontamentos, discussões, humilhações e perseguições praticadas no ambiente de trabalho pelo empregador.

Embora se trate de prática antiga, no Brasil o assunto recebe maior destaque a partir das últimas décadas do século XX. No entanto, ainda não há legislação específica que discipline tal instituto, havendo apoio na legislação vigente (mormente a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil), entendimento jurisprudencial e obras doutrinárias.

Apesar dos esforços dos juristas, o terrorismo psicológico contra o empregado continua se manifestando cada vez mais, ocasionando a degradação do meio ambiente laboral e prejuízo em desfavor da saúde e qualidade de vida do trabalhador.

Ainda, serão usados os ensinamentos de Marie-France Hirigoyen acerca das particularidades encontradas no local de trabalho pela prática do assédio moral. Ou seja, as atitudes que configuram o terrorismo psicológico contra o empregado no ambiente laboral.

Também constitui objeto deste artigo a responsabilidade civil incidente em face do empregador em caso da caracterização do assédio moral.

## 1. ASSÉDIO MORAL

No ordenamento jurídico vigente não há norma positivada prevendo especificamente a tipificação do assédio moral. A proteção legal em desfavor da vítima é efetivada através de normas constitucionais, legislação infraconstitucional e princípios.

O vocábulo assédio significa a ideia de “insistência importuna junto de alguém com perguntas, propostas e pretensões” nos termos da lição de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1986, p. 183).

Referida prática abrangendo o aspecto moral envolve aponta abusividade na conduta do agressor, a repetição constante da infração com exposição humilhante e desrespeitosa do ofendido. Afetando bens da sua personalidade, como nome, integridade moral, dignidade, honra, reputação.

Figura nova do Direito. Trata-se de conduta abusiva, forma de tortura psicológica que atenta contra a integridade psíquica. É praticado de modo constante e repetitivo, por comportamentos, atos, gestos, palavras, que ofendem o trabalhador, expondo-o a situações humilhantes (GUIMARÃES, 2012, p. 108).

Christophe Dejourn (1987, p. 75) entende que a grande responsável pelas consequências desfavoráveis ao funcionamento psíquico é a forma de organização do trabalho.

Já no local de trabalho é conduta evidenciada pela reiterada e abusiva atitude patronal<sup>3</sup>, seja por superiores hierárquicos ou colegas do obreiro, com o fim de perseguir, constranger e humilhar.

Referida prática também pode se dar por meio de pressão exagerada, que prejudique a vítima ou com a sua exclusão no ambiente de trabalho<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DE PROVA DA PARTE AUTORA. FATOS COMPROVADOS E QUE CARACTERIZAM OFENSA À ESFERA PESSOAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Tendo o réu refutado as alegações relativas ao assédio moral, o encargo probatório deve ser atribuído à parte autora, já que se trata de prova de fato constitutivo do direito alegado, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I, do NCPC. No caso, restou comprovada, através da prova testemunhal, a abusividade das cobranças pelo superintendente regional nas reuniões por áudio conferência, sendo que expunha o desempenho dos gerentes comerciais, dentre eles o autor, de forma rude e irônica, inclusive chamando este com termo depreciativo "dinossauro" em razão de sua idade, o que certamente lhe causava constrangimento e humilhação. Recurso do réu a que se dá provimento apenas parcial para minorar o quantum indenizatório. (TRT-PR-05084-2012-513-09-00-8-ACO-23978-2016 - 6A. TURMA, Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Publicado no DEJT em 12-07-2016).

<sup>4</sup> DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. COLEGA DE TRABALHO. O assédio moral é caracterizado como a prática pela empresa, através de seus empregados, tanto superiores hierárquicos quanto colegas, de atos e comportamentos que, de maneira ostensiva, revelam um processo de perseguição, constrangimento e humilhação, ou pressão exagerada, que possa trazer algum prejuízo à vítima, ou acarretar sua "exclusão" no ambiente de trabalho. Esse comportamento configura o ato ilícito gerador de dano moral que deve ser provado pelo reclamante, nos termos do artigo 818 da CLT combinado com o artigo 373, I do CPC. Demonstrado que a autora era desrespeitada por seu colega de trabalho, durante o expediente, sem que a ré tomasse providências para coibir tal comportamento, incumbe à empregadora reparar o dano moral sofrido. Recurso ordinário da reclamada improcedente. (TRT-PR-22073-2014-010-09-00-4-ACO-40509-2016 - 3A. TURMA, Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL, Publicado no DEJT em 29-11-2016).

Regina Célia Pezzuto Rufino (2007, p. 43) explica a ocorrência do assédio moral como a conduta que infringe os direitos fundamentais através da prática reiterada de ações, palavras e comportamentos vexatórios e constrangedores no intuito de subjugar a vítima.

Portanto, é possível perceber que qualquer indivíduo está sujeito a ser vítima do assédio moral, pois esta prática pode ocorrer em qualquer âmbito, seja familiar, social, laboral, acadêmico ou escolar.

## 1.2 ESPÉCIES

São três as espécies apresentadas pela doutrina para elucidar as particularidades do assédio moral: vertical, horizontal e a mista.

A) A espécie vertical diz respeito à hierarquia. Para Luciana Capelari (2009) o assédio vertical é quando praticado pelo superior hierárquico, com o objetivo de atingir o seu subordinado (vertical descendente) ou quando praticado pelo inferior hierárquico, a fim de assediar o seu superior (vertical ascendente).

Na modalidade vertical descendente o chefe ou superior hierárquico utiliza o poder diretivo que detém de forma abusiva contra o empregado. Já na modalidade vertical ascendente o assédio é praticado pelo subordinado contra seu superior (na maioria dos casos é praticado por vários agressores simultaneamente).

B) A espécie horizontal acontece pela prática feita por colegas de trabalho. Pessoas que na organização da empresa possuem a mesma posição hierárquica que a vítima. Nessa hipótese o assédio pode ser provocado, na maioria das vezes, por causa de inveja, ciúmes, excesso de competitividade, interesse em ocupação de cargo superior, dentre outros.

C) Já o assédio moral misto é aquele promovido, concomitantemente, por sujeitos de níveis hierárquicos diferentes no tocante à vítima. Alkimin (2008, p. 46-47) cita como exemplo o assédio praticado ao mesmo tempo pelos colegas de trabalho (espécie horizontal) e por superior hierárquico (espécie vertical-descendente).

Há empresas que identificam esse tipo de assédio e se mantêm inertes acreditando que isso estimula a produtividade.

Contudo, tais empregadores olvidam que também poderão ser responsabilizados civilmente pelo ocorrido. Na medida em que o assédio também pode ser configurado em razão da omissão, da

tolerância ou até mesmo do estímulo que a empresa gera entre os seus funcionários. Induzindo à, competitividade interna de forma exacerbada para alcance desmedido de lucros.

## 2. ASSÉDIO MORAL E O AMBIENTE DE TRABALHO

Apesar de o assédio moral ser um fenômeno tão antigo quanto às próprias manifestações de relação empregatícia, somente agora tem alcançado maior destaque e debates.

A caracterização do assédio moral envolve condutas desrespeitosas e repetitivas. Não havendo que se falar em comportamentos isolados.

É o que comenta Sonia Mascaro (2011, p. 14) ao falar que o assédio moral constitui uma conduta abusiva que atenta contra a dignidade do trabalhador, de forma repetitiva e prolongada, expondo-o a humilhação e constrangimento.

A exposição do empregado de forma reiterada à conduta humilhante, vexatória e degradante pelo empregador ou pelos demais funcionários da entidade empregadora são algumas das formas que caracterizam o assédio moral no ambiente de trabalho.

No ambiente de trabalho, o pesquisador alemão Heinz Leymann *apud* Marie-France Hirigoyen (2011, p. 65-66) aponta o assédio moral como o terror psicológico (“psicoterror”).

Conduta esta realizada por palavras, gestos e escritos com o objetivo de humilhar e menosprezar o empregado em seu local de trabalho, com diminuição da sua produtividade. Comprometendo, inclusive, o correto cumprimento de suas obrigações em consequência dos desgastes psicológicos a que é exposto.

Luciano Martinez (2011, p. 529-530) explana que tal conduta apesar de não estar elencada de forma expressa no rol exemplificativo do artigo 483 da CLT, que prevê as condutas geradoras da rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador, pode ser interpretada extensivamente como qualquer das condutas expostas nas alíneas “a”, “b” e “e” do referido artigo. Porque provoca no empregado um sofrimento injusto e malicioso a fim de prejudicá-lo ou perturbá-lo.

O assédio moral evidenciado no local de trabalho é resultado do exercício abusivo do poder diretivo do empregador<sup>5</sup>, que não pode ser exercido de forma imoderada. Gustavo Barbosa Garcia

---

<sup>5</sup> ASSÉDIO MORAL - RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO - ATO ILÍCITO - OFENSA À HONRA SUBJETIVA "IN RE IPSA" - INDENIZAÇÃO DEVIDA. A restrição ao uso do banheiro, sob qualquer forma, seja fixando horário, fixando tempo, exigindo que o empregado pré-avise a sua necessidade de ir ao banheiro ou considerando as pausas fora dos intervalos programados de forma negativa no atingimento de metas, não estão dentro

fala que o abuso deste poder não deve ser aceito e isso autoriza o empregado se opor à aludida situação. Merecendo ser reparado moral e materialmente (GARCIA, 2013, p. 179).

Conjuntura que pode se dar tanto com o intento de o empregador desejar obter o aumento da produtividade da sua empresa, imputando ao obreiro, metas inalcançáveis e pressão exagerada quanto por comportamento meramente sádico.

Nesta segunda situação o fim é de promover o terror psicológico no ambiente de trabalho para reafirmar sua condição de proprietário do empreendimento. E de demonstrar ao obreiro que ele (o empregador) é a única pessoa quem manda, tem o controle de tudo e de todos que o cercam e profere ordens, para que sejam cumpridas independentemente do seu teor.

Marie-France Hirigoyen (2015, p. 108-109) enumera exemplos de atitudes hostis (divididas em quatro grupos) que também podem configurar o assédio moral:

#### LISTA DE ATITUDES HOSTIS:

##### 1) Deterioração proposital das condições de trabalho:

- Retirar da vítima a autonomia.
- Não lhe transmitir mais as informações úteis para a realização das tarefas.
- Contestar sistematicamente todas as suas decisões.
- Criticar seu trabalho de forma injusta ou exagerada.
- Privá-la do acesso aos instrumentos de trabalho: telefone, fax, computador...
- Retirar o trabalho que normalmente lhe compete.
- Dar-lhe permanentemente novas tarefas.
- Atribuir-lhe proposital e sistematicamente tarefas inferiores às suas competências.
- Atribuir-lhe proposital e sistematicamente tarefas superiores às suas competências.
- Pressioná-la para que não faça valer seus direitos (férias, horários, prêmios).
- Agir de modo a impedir que tenha promoção.
- Atribuir à vítima, contra a vontade dela, trabalhos perigosos.
- Atribuir à vítima tarefas incompatíveis com sua saúde.
- Causar danos em seu local de trabalho.
- Dar-lhe deliberadamente instruções impossíveis de executar.
- Não levar em conta recomendações de ordem médica indicadas pelo médico do trabalho.
- Induzir a vítima ao erro.

##### 2) Isolamento e recusa de comunicação:

- A vítima é interrompida constantemente.
- Superiores hierárquicos ou colegas não dialogam com a vítima.
- A comunicação com ela é unicamente por escrito.
- Recusam todo contato com ela, mesmo o visual.
- É posta separada dos outros.
- Ignoram sua presença, dirigindo-se apenas aos outros.
- Proíbem os colegas de lhe falar.
- Já não a deixam falar com ninguém.
- A direção recusa qualquer pedido de entrevista.

##### 3) Atentado contra a dignidade:

- Utilizam insinuações desdenhosas para qualificá-la.
- Fazem gestos de desprezo diante dela (suspiros, olhares desdenhosos, levantar de ombros...).

---

do poder potestativo do empregador de controlar o seu negócio. Tais condutas caracterizam ato ilícito e presumem ofensa à honra subjetiva do trabalhador, configurando dano moral "in re ipsa", sendo desnecessário qualquer tipo de prova para demonstrar o abalo moral decorrente da restrição ao uso do banheiro a que o empregado estava submetido. Recurso da autora a que se dá provimento, no particular. **TRT- PR-06153-2015-020-09-00-0-ACO-01235-2017 - 7A. TURMA, Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA, Publicado no DEJT em 27-01-2017.**



É desacreditada diante dos colegas, superiores ou subordinados.  
 Espalham rumores a seu respeito.  
 Atribuem-lhe problemas psicológicos (dizem que é doente mental).  
 Zombam de suas deficiências físicas ou de seu aspecto físico; é imitada ou caricaturada.  
 Criticam sua vida privada.  
 Zombam de suas origens ou de sua nacionalidade.  
 Implicam com suas crenças religiosas ou convicções políticas.  
 Atribuem-lhe tarefas humilhantes.  
 É injuriada com termos obscenos ou degradantes.  
 4) Violência verbal, física ou sexual:  
 Ameaças de violência física.  
 Agridem-na fisicamente, mesmo que de leve, é empurrada, fecham-lhe a porta na cara.  
 Falam com ela aos gritos.  
 Invadem sua vida privada com ligações telefônicas ou cartas.  
 Seguem-na na rua, é espionada diante do domicílio.  
 Fazem estragos em seu automóvel.  
 É assediada ou agredida sexualmente (gestos ou propostas).  
 Não levam em conta seus problemas de saúde.

Tais atitudes, em regra, afetam a vítima de tal forma que a sua permanência no ambiente de trabalho se torna impossível. O que propicia o desenvolvimento de doenças psicossomáticas resultantes das constantes agressões sofridas.<sup>6</sup>

Maria Aparecida Alkimin (2008, p. 49) indica causas que motivam a conduta abusiva do empregador como deficiências na organização do trabalho, precariedade de comunicação e informação interna, corrida pela competitividade e lucratividade, rivalidade, pressão exagerada e até mesmo a perversidade.

Na esfera jurisprudencial o entendimento sedimentado é o de que resta evidenciado o assédio moral com a utilização de métodos de gestão tendentes a causar reiteradamente intimidação, humilhação, constrangimentos, perseguição e humilhação ou pressão exagerada para obter aumento da produtividade.<sup>7</sup>

<sup>6</sup> **ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO. DEVER DE REPARAR.** Assédio moral, "bullying" ou terror psicológico, no âmbito do contrato de emprego consiste na conduta abusiva do empregador ao exercer o seu poder diretivo ou disciplinar, atentando contra a dignidade ou integridade física ou psíquica de um empregado, ameaçando o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho, expondo o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras. Assim, estará configurado pela repetição de condutas tendentes a expor a vítima a situações incômodas ou humilhantes, com a finalidade específica de ocasionar um dano psíquico e social à vítima, marginalizando-a em seu ambiente de trabalho. Todavia, para se imputar ao empregador o dever de reparar o dano sofrido pelo empregado (que se caracteriza pelo próprio evento), a conduta culposa ou dolosa deve ser comprovada, de forma insofismável, pelo empregado (art. 186 do Código Civil). (TRT-3 - RO: 00181201405103004 0000181-48.2014.5.03.0051, Relator: Emerson Jose Alves Lage, Primeira Turma, Data de Publicação: 18/07/2014 17/07/2014. DEJT/TRT3/Cad.Jud. Página 36. Boletim: Não.) (grifo nosso) (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. Recurso Ordinário n. 0000181-48.2014.5.03.0051 da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 18 jul. 2014. Disponível em: <<https://as1.trt3.jus.br/juris/detalhe.htm?conversationId=83522>> Acesso em: 10 fev 2017).

<sup>7</sup> **ASSÉDIO MORAL ORGANIZACIONAL. COBRANÇA DE METAS POR MEIO DE AMEAÇAS. DIREITO À INDENIZAÇÃO.** O assédio moral organizacional é caracterizado pela utilização de métodos de gestão tendentes a causar intimidação, humilhação, constrangimentos, com o objetivo de aumentar a produtividade, obter um comportamento desejado, ou com fundamento em critérios discriminatórios, em detrimento da dignidade do trabalhador. Ainda que se possa exigir metas dos empregados, por se inserir a possibilidade no poder diretivo do empregador e ser prática usual na atualidade, o empregador não pode encarar o trabalho como mera mercadoria. Vislumbram-se os excessos cometidos pelo preposto da ré, exigindo cobrança firme e constante, com ameaças veladas

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região reconheceu a prática de assédio moral em favor de uma trabalhadora da empresa Eletropaulo que era perseguida por sua superiora hierárquica. Tal conduta acarretou a obreira um desequilíbrio emocional e psíquico<sup>8</sup>.

Portanto, o comportamento do empregador que assedia moralmente deve ser reiterado e prolongado, com afronta à dignidade do empregado e aos demais direitos afetos a sua personalidade como nome, honra, reputação, integridade física e moral.

Referida conduta acarreta prejuízo moral ao obreiro em virtude das humilhações, desprezo, exclusão, ameaça, xingamentos, pressão exacerbada entre outros procedimentos.

#### 4. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Os elementos da responsabilidade civil são ato ilícito, dano (moral ou material) e o nexo de causalidade.

O ato ilícito pode ser considerado como aquele que é praticado de forma contrária ao disposto na norma jurídica (destinada a proteger interesses alheios), que acarreta prejuízo a outrem

de destituição de cargo, verificação de metas três vezes ao dia com exposição dos resultados de toda a equipe e cobranças públicas diárias daqueles que não alcançavam os resultados esperados, o que se constitui abuso de direito por excesso do poder diretivo do empregador. Sentença reformada parcialmente apenas para adequar o valor fixado a título de indenização. TRT-PR-06215-2013-664-09-00-6-ACO-27282-2015 - 3A. TURMA Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL Publicado no DEJT em 22-09-2015. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. Recurso Ordinário n. 06215-2013-664-09-00-6-ACO-27282-2015 da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, 22 set. 2015. Disponível em: <[http://www.trt9.jus.br/internet\\_base/jurisprudenciaman.do?evento=Editar&chPlc=6744476](http://www.trt9.jus.br/internet_base/jurisprudenciaman.do?evento=Editar&chPlc=6744476)> Acesso em: 13 fev 2017.)

**ASSÉDIO MORAL. INTIMIDAÇÃO, HUMILHAÇÃO E CONSTRANGIMENTO PROMOVIDOS PELO SUPERVISOR IMEDIATO. AMEAÇA DE DEMISSÃO.** Caracteriza assédio moral a utilização de métodos de gestão que, a pretexto de aumentar a produtividade, acabam, em detrimento da dignidade do trabalhador, causando intimidação, humilhação, constrangimentos e receio de perda do emprego. É o caso da conduta do supervisor da ré que se dirigia à equipe que não alcançava as metas com palavras de menosprezo, xingamentos e ameaças, ameaçando com a demissão. Sentença reformada nesse ponto. TRT-PR-04434-2013-322-09-00-4-ACO-27300-2015 - 3A. TURMA Relator: THEREZA CRISTINA GOSDAL Publicado no DEJT em 22-09-2015. (grifo nosso) (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. Recurso Ordinário n. 04434-2013-322-09-00-4-ACO-27300-2015 da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, 22 set. 2015. Disponível em: <[http://www.trt9.jus.br/internet\\_base/jurisprudenciaman.do?evento=Editar&chPlc=6744445](http://www.trt9.jus.br/internet_base/jurisprudenciaman.do?evento=Editar&chPlc=6744445)> Acesso em: 13 fev 2017.)

<sup>8</sup> Doença profissional. Presentes o dano (doença psíquica), o nexo causal entre este e as condições de trabalho, e a culpa (negligência perante a moléstia explicitamente manifestada), mantenho incólume a r. decisão, que reconheceu a responsabilidade civil da empresa e a condenou ao pagamento de verbas indenizatórias, com o fito de compensar/ressarcir os prejuízos experimentados pela reclamante – Inteligência dos arts. 186 e 927 do Código Civil. TRT-2 - RO: 00022073920125020464 SP 00022073920125020464 A28, Relator: FLÁVIO VILLANI MACÊDO, Data de Julgamento: 18/09/2014, 17ª TURMA, Data de Publicação: 26/09/2014. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. Recurso Ordinário n. RO: 00022073920125020464 SP 00022073920125020464 A28, da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 26 set. 2014. Disponível em: <<http://search.trtsp.jus.br/easysearch/cachedownloader?collection=coleta002&docId=aed19ffad53e1251e8188d2adc99215c535fe146&fieldName=Documento&extension=pdf#q=>>> Acesso em: 13 fev 2017.)

e cria o dever de reparação civil. Entendimento extraído dos artigos 186, 927 ambos do Código Civil<sup>9</sup> e 5º, incisos V e X da Carta Magna.

O ato ilícito consiste na prática do assédio moral em desfavor do obreiro. O dano moral reside na violação dos bens da personalidade desta parte como nome, honra, integridade física, emocional, dignidade, reputação, intimidade. Citado dano é explicado por Caio Mário Pereira como ofensas aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo como honra, ao decoro, à paz interior de cada um, às crenças íntimas (1996. p. 88).

Sendo que as humilhações, desgastes e nervosismo só ocorreram em decorrência da ação ou omissão do empregador que assedia moralmente o trabalhador. Daí o nexo de causalidade.

Ainda, o artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal garante ao trabalhador um ambiente laboral com condições mínimas que não afetem sua integridade física e psíquica.

Com isso, o empregador está obrigado à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança previstas na Constituição.

Vale destacar igualmente que é o empregador quem assume os riscos do seu negócio, nos termos do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>10</sup>: Sendo assim, se algum preposto praticar ato reiterado que humilhe, ridicularize e/ou denigre a reputação do empregado o empregador assume este risco.

Nesse sentido, o empregador detém responsabilidade objetiva. Ou seja, independente de culpa, pelos atos dos seus funcionários, quando o assédio é praticado horizontalmente. É o que determina o artigo 933 do Código Civil<sup>11</sup>: “As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos”.

Reforça este entendimento a regra positivada no artigo 932, inciso III do Código Civil<sup>12</sup>: “São também responsáveis pela reparação civil: (...) III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele (...)”.

---

<sup>9</sup> BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em: 13 fev 2017.

<sup>10</sup> BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De15452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm)> Acesso em: 13 fev 2017.

<sup>11</sup> BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em: 13 fev 2017.

<sup>12</sup> BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em: 13 fev 2017.

Além disso, convém ressaltar que a Súmula 341 do Supremo Tribunal Federal<sup>13</sup> também estabelece que o empregador seja responsável pelos atos praticados pelos seus empregados: “É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto.”

Referida conjuntura diz respeito à Teoria do Risco Criado a ser observada nas relações de trabalho:

(...) atinge todos os casos em que a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua própria natureza, riscos aos seus empregados. São situações especiais que refogem à regra geral de responsabilidade subjetiva e, portanto, justificam o enquadramento na responsabilidade objetiva (DALLEGRAVE NETO, 2010, p. 114).

Uma vez caracterizado o prejuízo moral e reconhecido o dever de reparar, o juiz fixará o valor indenizatório com base na extensão do dano, capacidade financeira das partes, consequências advindas do ato.

Portanto, a legislação assegura que o direito à reparação (moral ou material) advém da conduta ilegal praticada pelo agente patronal em detrimento do obreiro.

## CONCLUSÃO

As práticas patronais realizadas de forma nociva no ambiente laboral devem ser reprimidas, para que sejam preservados a dignidade, intimidade, nome e honra do obreiro. Sem que o exercício da atividade empresarial seja feito de modo abusivo com o único escopo de obter lucros.

Assim, o trabalhador não pode ser tratado como se integrasse o acervo patrimonial do empregador e este não pode ultrapassar as demarcações permitidas da subordinação jurídica existente na relação de trabalho.

Empregado e empregador estão numa mesma relação jurídica marcada por direitos e obrigações mútuos a serem exercidos em um ambiente saudável, equilibrado e harmonioso.

Todavia, nem sempre o curso da relação de trabalhista é firmado dessa maneira. Pois práticas reiteradas e constantes de humilhações e pressão psicológica contrariam tais premissas e devem ser combatidos pelo Poder Judiciário com a austeridade legal que o caso exige.

Para tanto, o reconhecimento da indenização por dano moral resultante do assédio moral é medida que se impõe e esta também pode abarcar os prejuízos materiais eventualmente suportados pela vítima, como por exemplo, o gasto com tratamento médico e psicológico.

---

<sup>13</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 341**. É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula\\_301\\_400](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_301_400)> Acesso em: 13 fev 2017.

Nesse sentido, o Direito deve ser encarado como forma de exercício voltado à garantia e construção de uma sociedade pautada nos princípios da igualdade, dignidade e justiça.

## REFERÊNCIAS

ALKIMIN, Maria Aparecida. **Assédio moral na relação de trabalho**. 2ª ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2008.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 10ª ed. São Paulo: LTr, 2016.

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)> Acesso em: 13 fev 2017.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)> Acesso em: 13 fev 2017.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. **Recurso Ordinário n. RO: 00022073920125020464 SP 00022073920125020464 A28**, da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 26 set. 2014. Disponível em: <<http://search.trtsp.jus.br/easysearch/cachedownloader?collection=coleta002&docId=aed19ffad53e1251e8188d2adc99215c535fe146&fieldName=Documento&extension=pdf#q=>>> Acesso em: 13 fev 2017.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. **Recurso Ordinário n. 0000181-48.2014.5.03.0051** da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 18 jul. 2014. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/juris/detalhe.htm?conversationId=83522>. Acesso em: 10 fev 2017.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. **Recurso Ordinário n. 02072-2015-002-09-00-0-ACO-03712-2016** da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, 02 fev. 2016. Disponível em: <[http://www.trt9.jus.br/internet\\_base/jurisprudenciaman.do?evento=Editar&chPlc=6986025](http://www.trt9.jus.br/internet_base/jurisprudenciaman.do?evento=Editar&chPlc=6986025)> Acesso em: 13 fev 2017.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. **Recurso Ordinário n. 06215-2013-664-09-00-6-ACO-27282-2015** da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, 22 set. 2015. Disponível em: <[http://www.trt9.jus.br/internet\\_base/jurisprudenciaman.do?evento=Editar&chPlc=6744476](http://www.trt9.jus.br/internet_base/jurisprudenciaman.do?evento=Editar&chPlc=6744476)> Acesso em: 13 fev 2017.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. **Recurso Ordinário n. 04434-2013-322-09-00-4-ACO-27300-2015** da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, 22 set. 2015. Disponível em: <[http://www.trt9.jus.br/internet\\_base/jurisprudenciaman.do?evento=Editar&chPlc=6744445](http://www.trt9.jus.br/internet_base/jurisprudenciaman.do?evento=Editar&chPlc=6744445)> Acesso em: 13 fev 2017.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. **Recurso Ordinário n. 0000180-71.2012.5.15.0060** da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, 14 jun. 2013. Disponível em: <[http://busca.trt15.jus.br/search?q=cache:TdYUJVPRSOEJ:www.trt15.jus.br/voto/patr/2013/048/04821313.rtf+0000180-71.2012.5.15.0060&site=jurisp&client=dev\\_index&output=xml\\_no\\_dtd&proxystylesheet=dev\\_index&ie=UTF-8&lr=lang\\_pt&access=p&oe=UTF-8](http://busca.trt15.jus.br/search?q=cache:TdYUJVPRSOEJ:www.trt15.jus.br/voto/patr/2013/048/04821313.rtf+0000180-71.2012.5.15.0060&site=jurisp&client=dev_index&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=dev_index&ie=UTF-8&lr=lang_pt&access=p&oe=UTF-8)> Acesso em: 10 fev 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 341**. É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula\\_301\\_400](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_301_400)> Acesso em: 13 fev 2017.

CAPELARI, Luciana Santos Trindade. **O assédio moral no trabalho e a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao empregado**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 71, dez 2009. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6668](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6668)>. Acesso em 10 fev 2017.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Elementos da responsabilidade civil** - Rev. TST, Brasília, vol. 76, nº 1, jan mar, 2010.

DEJOURS, Christophe. **A Loucura do Trabalho**: Estudo de Psicopatologia do Trabalho. São Paulo: Cortez, 1987.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da língua portuguesa**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Manual de Direito do Trabalho**. 6ª edição. São Paulo: Método, 2013.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral**: a violência perversa no cotidiano. Trad. Maria Helena Kühner. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

\_\_\_\_\_. **Mal-estar no trabalho**: redefinindo o assédio moral. Trad. Rejane Janowitz. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do Trabalho**: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NASCIMENTO, Sonia Mascaro. **Assédio Moral**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 30ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

RUFINO, Regina Célia Pezzuto. **Assédio moral no âmbito da empresa**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2007.

ZANETTI, Robson. E-Book: **Assédio Moral no Trabalho**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 10 mar. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=5.22743&seo=1>>. Acesso em: 10 fev 2017.

## **ALZHEIMER: CONTRIBUIÇÃO DA ENFERMAGEM PARA UMA ASSISTÊNCIA COM QUALIDADE DE VIDA**

ZAMBONATTO, Hingridy de Oliveira<sup>1</sup>;

FREIBERGER, Mônica Fernandes<sup>2</sup>.

PUPULIN, Catiane de Cassia<sup>3</sup>.

### **RESUMO**

Com o envelhecimento da população, devido à melhora da qualidade de vida, a demência em idosos também vem crescendo, sendo a Doença de Alzheimer a forma mais comum de demência em idosos. Esse trabalho tem como objetivo discorrer sobre a assistência de enfermagem prestada a pacientes com esta demência. Trata-se de uma pesquisa sistemática de revisão de literatura de caráter exploratório e descritivo de periódicos pesquisados no período de fevereiro a novembro de 2015. Concluímos, nesta revisão, que o enfermeiro é o profissional que mais intimamente participa nos cuidados com o paciente com Doença de Alzheimer e tem condições de maximizar sua qualidade de vida reforçando no plano de cuidado estratégias que auxiliem terapêuticas que possam diminuir o sofrimento como: humanização, educação e saúde, incentivo da enfermagem ao tratamento e assistência preventiva de complicações.

**Palavras-chave: Demência, Mal de Alzheimer, assistência de enfermagem, qualidade de vida.**

1. Enfermeira Graduada pela Faculdade Alvorada de Educação e Tecnologia de Maringá.
2. Enfermeira. Mestre em Ciências da Saúde, Especialista em Educação Profissional na Área da Saúde e Saúde Coletiva, Coordenadora e docente do Curso de Graduação de Enfermagem da Faculdade Alvorada de Educação e Tecnologia de Maringá.
3. Enfermeira do Hospital Maringá e supervisora de Estágio da Faculdade Alvorada de Educação e Tecnologia de Maringá.



## INTRODUÇÃO

O processo de envelhecimento é inevitável e condiciona as pessoas à diminuição das habilidades em responder ao estresse do ambiente e conseqüentemente deixa o mesmo mais propenso em adquirir patologias. Com o aumento da população idosa, tem se tornado frequente diagnósticos de Alzheimer em pessoas acima de 65 anos. [1]A complexidade dos problemas sociais relacionadas ao impacto provocado pelo aumento da expectativa de vida das pessoas reflete diretamente na manutenção da saúde dos idosos e na preservação de sua permanência junto à família. Neste contexto está inserida a doença de Alzheimer como uma forma de demência que afeta o idoso e compromete sua integridade física, mental e social, comprometendo sua qualidade de vida (QV). [2] Atualmente a QV é conceituada como a percepção individual de um completo bem-estar, físico, mental e social e não meramente a ausência de doença. [3] Do ponto de vista epidemiológico, a QV pode ser entendida como conceito que abrange fundamentalmente cada indivíduo, família, comunidade ou grupo populacional, em cada momento de sua existência considerando suas necessidades e aspectos físicos. Neste sentido, alcançar a QV mediante a realidade do idoso com Alzheimer não depende apenas de fazer tudo o que era feito antes da doença, mas em adaptar-se a nova condição de vida imposta pelo tratamento. [4] As demências são as doenças neurodegenerativas mais impactantes na população acima de 65 anos, e dentre todas as existentes, a Doença de Alzheimer (DA) é responsável por aproximadamente 55% dos casos. Trata-se de uma doença cerebral crônico-degenerativa, progressiva e irreversível, que tem início insidioso e é marcada por perdas graduais da função cognitiva e distúrbios do comportamento e afeto. Apresenta manifestações lentas e evolução deteriorante, prejudicando o paciente nas atividades diárias e no desempenho social, tornando-o cada vez mais dependente. [5] De início insidioso, lento e de declínio evolutivo, o comprometimento da memória é a manifestação clínica mais marcante da demência do tipo Alzheimer (DTA). Nos estágios iniciais também se observam perdas episódicas de memória, desorientação espacial e temporal, dificuldades e perda de autonomia em atividades complexas e no aprendizado de novas informações. As alterações comportamentais costumam acompanhar essa evolução. [6]Embora até poucos anos o interesse maior nas questões de Alzheimer era em saber que remédios existiam para a cura ou melhora da doença, hoje a comunidade científica preocupa-se também em como minimizar os sintomas do paciente após o diagnóstico. Na medida em que a doença evolui, adaptar-se, lidar com o meio ambiente, exercer e participar das atividades que constituem o cotidiano da pessoa, como: comer, vestir-se, higiene pessoal, comunicar-se, andar, fazer compras, assistir um filme, um teatro, limpar a casa e outras, são atividades que vão se tornando cada vez mais difíceis para o paciente com Alzheimer. O ponto relevante para o

atendimento do profissional de enfermagem é perceber e correlacionar à perda cognitiva com o declínio das habilidades funcionais e trabalhar. {7} Neste contexto, o papel do enfermeiro é fundamental no tratamento do Alzheimer. A assistência de enfermagem junto ao idoso é centrada na educação para a saúde, no cuidar com base no conhecimento do processo do envelhecimento e senilidade e no retorno da capacidade funcional no sentido de melhorar sua qualidade de vida. As ações são direcionadas para um processo de reabilitação que vise ao autocuidado. É fundamental nesse processo a ação conjunta dos profissionais e dos familiares do paciente no apoio a decisões dos tratamentos de cuidado de saúde oferecidos. Portanto diante do aumento das pessoas com a doença Alzheimer vê-se a importância deste para que se possa ter um maior entendimento sobre a mesma e sobre tudo que haja maior conhecimento sobre a assistência de enfermagem que podem aumentar e melhorar a qualidade de vida após o diagnóstico.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa de revisão de literatura de caráter exploratório e descritivo de periódicos, na qual se procurou transformar as informações levantadas dos estudos em aplicabilidade para o conhecimento científico a fim de possibilitar uma melhor compreensão da assistência de enfermagem ao paciente com Alzheimer como forma de maximizar a qualidade de vida. O presente trabalho foi realizado no período compreendido entre fevereiro e novembro de 2015. Para coleta de dados utilizou artigos indexados na base de dados plataforma Biblioteca Virtual da Saúde (BVS), além de livros disponíveis na Biblioteca Central da UEM (Universidade Estadual de Maringá) e da Faculdade Alvorada de Educação e Tecnologia de Maringá, o delineamento temporal compreendeu de 1996 a 2015. Os critérios de inclusão foram baseados em periódicos nacionais e internacionais, disponíveis por completo nas plataformas citadas e coerentes com os descritores propostos na pesquisa. Quanto aos critérios de exclusão, foram descartados os periódicos que apresentavam apenas na forma de resumo e que não apresentaram conteúdos coerentes com os descritores. Os Descritores em Ciência da Saúde (DeCS) selecionados foram: Demência, Mal de Alzheimer, Assistência de Enfermagem. Após a leitura dos artigos relevantes à pesquisa identificou-se 42 artigos. Destes, foram utilizados 22 artigos e 5 livros, pois atendiam rigorosamente aos critérios de inclusão, no qual foram organizados de acordo com os objetivos deste estudo.

## REVISÃO DE LITERATURA

### ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM NA REABILITAÇÃO E TRATAMENTO DO ALZHEIMER

A Doença de Alzheimer quando descrita pela primeira vez pelo psiquiatra alemão Alois Alzheimer em 1906 era rara, pois a maioria das pessoas morria jovem o bastante para evitá-la. Mas a expectativa de vida mudou e correspondentemente o peso da doença de Alzheimer também aumentou. A prevenção ainda é difícil e tratar da doença é uma tarefa exaustiva e um momento doloroso para os familiares quando se inteiram do diagnóstico. Existem entre 17 a 25 milhões de pessoas no mundo com a Doença de Alzheimer, sendo um milhão de enfermos apenas no Brasil, e vem aumentando na proporção do crescimento da população idosa. Sendo mais frequente em mulheres do que em homens devido a maior longevidade feminina. {8} A demência do tipo Alzheimer (DTA) possui causa ainda desconhecida, tratando-se basicamente de hipóteses geradas por inúmeras pistas, alguns estudos apontam como fatores de risco genéticos (não modificáveis) a idade, o gênero feminino (após os 80 anos), a história familiar positiva (predisposição genética, não necessariamente hereditária) e a Síndrome de Down. Entre os possíveis fatores ambientais são destacados o baixo nível sócio econômico e educacional, trauma craniano, tabagismo, alcoolismo, hipotensão e hipertensão arteriais, diminuição de substâncias neuroquímicas (acetilcolina, serotonina), insuficiência cardíaca, aterosclerose, AVC, estresse psicológico e depressão. [9]

Para contribuir com o diagnóstico é papel do enfermeiro identificar os primeiros sintomas do Mal de Alzheimer no idoso, cabe ainda aos profissionais de saúde repassar aos familiares e cuidadores orientações e esclarecimentos sobre a doença embasados em sua competência técnica, os quais possam minimizar o medo do diagnóstico. Tal atitude trará conforto e tranquilidade para aquele que receberá ajuda, pois se sentirá seguro e, quanto maior for o grau de empatia, melhor será a resposta de um paciente com sequelas neurológicas. O cuidador é a ancora do idoso e, assim, sua segurança e sua tranquilidade vão depender da compreensão que o cuidador lhe transmite. [10] Na área de saúde do idoso, a capacidade funcional é o principal indicativo de qualidade de vida, pois o desempenho nas tarefas diárias, enquanto parâmetro reconhecido permite a enfermagem uma visão mais abrangente da demência, sua gravidade e sequelas. Com isso, torna-se possível o desenvolvimento de um plano de ação e intervenção geriátrica, de acordo com as necessidades imediatas dos pacientes e prováveis alterações futuras. [11] Os métodos de avaliação disponíveis para verificar o estado do paciente devem ser aplicados por enfermeiros. Entre estes métodos há o Questionário Informante sobre o Declínio Cognitivo do Idoso (IQ- CODE) que avalia a cognição, entrevistando o cuidador ou alguém que tenha contato próximo ao paciente. São 26 questões que avaliam o desempenho atual em diferentes situações da vida diária. [5] Outra forma de avaliar o

paciente é através do índice de Katz, que se trata de uma escala mais descritiva que avalia desempenho em atividades da vida diária, ou seja, sua capacidade funcional e as divide em rotineiras (tomar banho, vestir, ir ao banheiro, alimentar-se) e instrumentais (usar telefone, preparar comida, fazer compras, locomoção fora de casa). Classifica os pacientes em independente (I), dependente (D) e necessidades de assistência (A). Há ainda o Mini-Exame do Estado Mental (MEEM), que é o teste de rastreio e triagem mais utilizado no mundo, pois é simples, de aplicação rápida e autoexplicativa. Ele determina a extensão da avaliação cognitiva subsequente a sua aplicação em sujeitos com demência moderada e severa. É composto por diversas questões caracteristicamente, agrupadas em sete categorias, cada uma com a finalidade de avaliar funções cognitivas específicas como orientação, retenção ou registro de dados, atenção e cálculos de memória e linguagem. [12]. À medida que a doença de Alzheimer progride, ocorrerá o aumento da perda cognitiva e o paciente passará a ser dependente do seu cuidador para a realização de suas atividades mais básicas, as atividades de vida diária (AVDs). O idoso passará a precisar de ajuda para realizar sua higiene pessoal, vestir-se, alimentar-se, além de perder a continência urinária e fecal. E, também em consequência da doença, o portador perderá a capacidade de sorrir, sustentar a cabeça e ficarão acamados necessitando de cuidados especiais para a prevenção de contraturas, encurtamentos, dores e desenvolvimento de escaras.[13] A atuação do enfermeiro como educador possui um papel fundamental no desenvolvimento e na aplicação das orientações feitas aos cuidadores, visto que muitas vezes, os familiares ou cuidadores, não têm conhecimento suficiente sobre a doença e não sabem como agir. Sendo assim o idoso fica vulnerável tanto fisicamente quanto psicologicamente. [6] Neste contexto, a enfermagem deve estar apta para desenvolver atitudes efetivas e importantes de atenção à saúde do idoso, entre elas aceitar suas limitações sem julgá-lo e estabelecer um relacionamento seguro, amável e humanizado, baseado na confiança, no respeito mútuo e na empatia. [12] Assim, a enfermagem, de posse do conhecimento específico e treinamento de habilidades apropriadas na área da saúde do idoso, poderão prescrever e fornecer tal apoio aos pacientes portadores de demência do tipo Alzheimer, que, desta forma, serão capazes de manter níveis mais elevados da saúde percebida e real. [9] O objetivo das prescrições feitas pelo profissional de enfermagem é manter as funções cognitivas do paciente e dessa forma reduzir a ansiedade e agitação, incentivar a independência nas atividades diárias, melhorar a comunicação e promover a segurança física, além de dar orientação a família. [9] É importante que haja uma sistematização no cuidado ao paciente com Alzheimer, pois como a perda de memória é um dos principais sintomas da doença a rotina faz-se essencial no dia a dia desses pacientes. Neste sentido é importante ressaltar que o enfermeiro deve atuar com o cuidador e a família na orientação, supervisão e execução das atividades assistenciais necessárias ao cotidiano do idoso. A avaliação da

capacidade funcional do idoso pela enfermagem e equipe multidisciplinar torna-se tão essencial quanto o diagnóstico, pois diz respeito ao impacto da doença ou condição limitante no indivíduo e os reflexos na sua qualidade de vida e de seus familiares, com repercussão para o sistema de saúde como um todo. Por meio da sistematização da assistência de enfermagem, o enfermeiro identifica os problemas, elabora, prioriza com a família, executa e avalia o plano assistencial individualizado.

Os diagnósticos de enfermagem específicos para problemas identificados com Alzheimer são descritos abaixo segundo Smetzer:

- Processos Alterados do Pensamento
- Estratégias Ineficazes de Resolução Individual
- Risco de Lesão
- Déficit do Autocuidado, relacionado a atividade banho, higiene, uso do banheiro, alimentação, prejuízo cognitivo, outro (especificar)

Na SAE o plano de cuidado identifica as intervenções de enfermagem para alcançar metas. As principais intervenções para pacientes com Alzheimer, segundo Smetzer, são: sustentar a função cognitiva, promover a segurança física, reduzir a ansiedade, melhorar a comunicação, atender as necessidades de socialização e intimidade, promover a nutrição adequada e promover a atividade e o repouso. Para reduzir a ansiedade do doente é necessário que o mesmo encontre apoio emocional, que reforce uma autoimagem positiva, principalmente nos momentos de lucidez, que são os que mais causam estresse e agitação. É necessário evitar aglomerações e ruídos, mantendo um ambiente familiar e assim evitar que a excitação e confusão causem um estado combativo e agitado, conhecido como reação catastrófica, que vem a ser uma reação exagerada à estimulação excessiva, onde o paciente responde com gritos, choro e/ou de forma abusiva física e verbalmente. Nestes casos é importante manter a calma e tranquilidade. Música, acariciar, balançar ou outras distrações podem acalmar o paciente. Para melhorar a comunicação da pessoa com Alzheimer é necessário sempre manter a calma e reduzir ruídos e distrações. Devem-se empregar frases explícitas e de fácil entendimento, pois constantemente o paciente esquece o significado das palavras ou tem dificuldade para organizar e expressar pensamentos. Listas e instruções simples, por escrito, podem ajudar e servir como lembretes. Estímulos táteis, como abraços e afagos são interpretados como sinais de afeição, preocupação e segurança e são importantes para o desenvolvimento do paciente. É importante que ocorra socialização com antigos amigos, pois pode ser confortadora, portanto visitas e ligações devem ser estimuladas. Entretanto as mesmas devem ser breves e tranquilas, para reduzir a estimulação excessiva. A pessoa também deve ser encorajada a praticar atividades simples que tragam satisfação, como caminhadas leves e um animal de estimação podem trazer conforto e prazer. Sobre a alimentação é importante ressaltar que as refeições devem ser mantidas simples e

tranquilas. O paciente irá preferir alimentos familiares e de paladar agradável e para evitar que o mesmo 'brinque' com a comida é preciso oferecer um prato de cada vez. É importante que o alimento seja cortado em pedaços pequenos, para evitar a sufocação e os líquidos convertidos em gelatina tem deglutição mais fácil. Em estágios onde o paciente tem dificuldades ou não consegue se alimentar por conta própria é importante fornecer materiais de apoio, como um avental ou babador. É frequente nos pacientes com Alzheimer a ocorrência de distúrbios do sono, vagueação e comportamentos que podem ser considerados impróprios. Geralmente ocorrem quando existem necessidades físicas ou psicológicas que permanecem insatisfeitas. Nestes casos é importante identificar e corrigir a fonte do problema, uma vez que pode ocasionar o declínio da saúde caso não seja suprida. É essencial que o paciente pratique exercícios físicos adequados e durma bem. Durante o dia o mesmo deve ser estimulado a praticar atividades, uma vez que um padrão regular estimulará o sono noturno. Nos casos onde o paciente tem dificuldades de dormir ou manter o sono é importante oferecer recursos que o ajudem, como leite quente, massagens e músicas. A SAE é um modelo que valoriza a assistência, aumentando a compreensão e a aplicabilidade das orientações de enfermagem no cotidiano dos clientes e construindo um espaço de ligação e segurança entre o cliente e o profissional proporcionando qualidade de vida. Para se falar em qualidade de vida, é necessário ver o homem dentro de sua sociedade e assim analisar suas condições de vida e seus determinantes sociais, econômicos e políticos, isto porque as experiências humanas são formadas pela história, pelos relacionamentos, pela política, estrutura social, gênero e cultura. Portanto, qualidade de vida esta relacionada a autoestima e ao bem-estar pessoal, abrangendo uma série de aspectos, como a capacidade funcional, o nível sócioeconômico, o estado emocional, a interação social, a atividade intelectual, o autocuidado, o suporte familiar, o próprio estado de saúde, os valores culturais, éticos e a religiosidade. Também compreende o estilo de vida, a satisfação com o emprego e/ou com as atividades diárias e o ambiente em que se vive. No contexto do paciente com Alzheimer a qualidade de vida está diretamente relacionada com o conforto que é proporcionado ao mesmo. Por conforto pode-se entender a autonomia do paciente na realização das atividades diárias e principalmente a integração do idoso no seio familiar. É importante que família continue incluindo e participando o enfermo das atividades familiares, mesmo que hajam dificuldades devido ao avanço da doença, o carinho e o cuidado familiar são responsáveis por grande parte do conforto pós diagnóstico que pode ser dispensado ao paciente. [14] O enfermeiro deve coordenar a assistência prestada, identificando as necessidades individuais de cada cliente, proporcionando meios de atendimento que visem uma melhor adequação do tratamento, garantindo assim uma qualidade de vida melhor, aproveitando todos os momentos para criar condições de mudanças quando necessário. [16] O profissional de enfermagem, através da assistência de enfermagem, busca inserir-se no

âmbito multidimensional do ser humano, em uma determinada situação de sua vida, em que este necessita uma atenção específica para ser cuidado, em seu processo de ser saudável. Este cuidado pode dar-se tanto em nível da saúde do indivíduo, da saúde da família como da saúde comunitária, acolhendo, assim, todas as dimensões na própria humanidade do ser humano. [16] A assistência de enfermagem a estes pacientes, principalmente em estágio avançado da doença crônica degenerativa, torna-se mais complexa, em decorrência da somatória progressiva de limitações físicas e alterações emocionais ocorridas, incluindo o comprometimento de sua identidade. [16] O cuidado é sempre específico e relacionado ao contexto na qual se insere, criando possibilidades envolvidas com desenvolvimento que existe no cuidado, onde o que importa é a pessoa ou o evento que a mesma está passando e não a doença em si. Uma questão chave trabalhada no cuidado paliativo é o tratamento da dor e o sofrimento do paciente. Esta problemática não é apenas uma questão técnica, é na verdade, uma das questões éticas mais discutidas atualmente e que precisa ser vista e enfrentada nas suas dimensões física, psíquica, social e espiritual. Nesse contexto, a enfermagem deve estar apta para desenvolver atitudes efetivas e importantes de atenção à saúde do idoso, entre elas aceitar suas limitações sem julgá-lo e estabelecer um relacionamento seguro, amável e humanizado, baseado na confiança, no respeito mútuo e na empatia. [17]

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar dos avanços tecnológicos e das intensas investigações e pesquisas científicas, a demência do tipo Alzheimer constitui-se ainda em uma demência de entendimento complexo. É considerada a epidemia do século XXI um importante problema de saúde pública. A doença passa por fases caracterizadas por alterações e déficits profundos, gerando ao idoso portador angústia, tristeza, depressão e dependência total. Todos esses transtornos provocam grande sofrimento tanto ao idoso como a seus familiares, que muitas vezes assumem a função de cuidadores e passam a viver em função dessa tarefa, em grande parte sem informação e esclarecimento sobre a doença. A assistência de enfermagem é indispensável para os pacientes portadores da DA, desde seu diagnóstico ao estágio mais avançado. No início, o enfermeiro tem o papel de orientar a família sobre os devidos cuidados, visando minimizar os riscos e preservar a integridade do mesmo. Na fase terminal o profissional deve estabelecer os cuidados paliativos além da orientação ao cuidador. Com a assistência adequada é possível proporcionar qualidade de vida e conforto aos pacientes com Alzheimer. Um dos papéis do profissional de enfermagem é auxiliar que família e cuidadores consigam oferecer um ambiente seguro e com o máximo de autonomia para o idoso. É o enfermeiro quem irá ensinar aos familiares as formas apropriadas para o paciente realizar as atividades cotidianas e as rotinas diárias para minimizar os efeitos da doença. Com cuidado, atenção e

principalmente carinho, é possível que tanto a família quanto o paciente enfrentem a o Alzheimer com dignidade.

## **BIBLIOGRAFIA**

ARAÚJO, P. B. Alzheimer: o idoso, a família e as relações humanas. 2a.ed. Rio de Janeiro: WSK; 2001.

ALVAREZ, A. M. Tendo que cuidar: a vivencia do idoso e sua família cuidadora no processo de cuidar e ser cuidado em contexto domiciliar. Florianópolis (SC): UFSC; 2001.

CAMPOS, Maryane Oliveira; NETO RODRIGUES, João Felício. Qualidade De Vida: um instrumento para promoção de saúde. Revista Baiana de Saúde Pública. v. 32, n. 02, 2008. Disponível em: <<http://stoa.usp.br/lislaineaf/files/-1/19150/qualidade-vida-instrumento-promocao-saude.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2015.

BEZERRA, Karina Viviani. Estudo do Cotidiano e Qualidade de Vida de Pessoas com Insuficiência Renal Crônica (IRC), em Hemodiálise. Ribeirão Preto: 2006. Disponível em: <[www.teses.usp.br/teses/disponiveis/17/17139/.../MsBezerraKV.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/17/17139/.../MsBezerraKV.pdf)> Acesso em: 09 set. 2015.

LUZARDO, A. R.; WALDMAN, B. F.; Atenção ao Familiar Cuidador do Idoso com Doença de Alzheimer. Rev. Acta Scientiarum. 2004.

MANFRIN,A; SCHIMDT,S. Diagnóstico diferencial das demências, Tratado de Geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

PORTAL ABRAZ: Associação Brasileira de Alzheimer. Disponível em: <<http://www.abraz.com.br/>>. Acesso em 11 out. 2015.

RESK, R, Marilda. Zélia et. al. Orientações a pacientes de seqüelas neurológicas e a suas famílias: atividade extensionista. Anais do 2º congresso brasileiro de extensão universitária. Belo Horizonte; 2004. 1-7 p. Disponível em: . Acesso 15 out. 2015.

MACHADO, J. C. Doença de Alzheimer. In: FREITAS, E. V. et al. Tratado de Geri-atria e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

SMELTZER, S.C, et al. Tratado de enfermagem médico-cirúrgico. 11ªed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

DUARTE, A. C. Semiologia Imunológica Nutricional. Rio de Janeiro: Axcel Books, 2003.

ABREU, Dutra. Isabella. Demência de alzheimer: correlação entre memória e au-tonomia. Ver. Psiquiatria. Belo Horizonte; Rev. Psiq. Clín. 2005 ; 131-136 p. Dispo-nível em: . Acesso 06 out. 2015.

NETTINA, S.M. Prática de enfermagem. 8ªed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2007.

COSTA, M. F. L.; VERAS, R. Saúde Pública e Envelhecimento. Caderno Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, jun. 2003.

COSTA MAS, Silva CEA, Sobrinho CE, Fávoro MM, Munhoz CC. Assistência de En-fermagem ao Paciente com Alzheimer. Universidade de Marília – UNIMAR, 2007.

PELZER Marlene Teda. A enfermagem e o idoso portador de demência tipo Al-zheimer: desafios do cuidar no novo milênio. Estud. interdiscip. envelhec., Porto Alegre, v. 4. 2002.



SIQUEIRA Karyn Albrecht, MASSAROLI Aline, Licheski Ana Paula, GIORGI Maria Denise Mesadri. Bioética e cuidados paliativos: um desafio para a enfermagem. 2007. Disponível em: [https://mailattachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=9fefb54cea&vew=att&t=1373483bd4954133&attid=0.27&disp=inline&realattid=f\\_gcdbn89h26&safe=1&zw&saduie=AG9B\\_P8BJxMw6RPX6gBhF80&sadet=1338236683446&sads=33L-hRBbQbTIpKo4NsctwCU2eE](https://mailattachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=9fefb54cea&vew=att&t=1373483bd4954133&attid=0.27&disp=inline&realattid=f_gcdbn89h26&safe=1&zw&saduie=AG9B_P8BJxMw6RPX6gBhF80&sadet=1338236683446&sads=33L-hRBbQbTIpKo4NsctwCU2eE). Acesso em 12 de novembro de 2015.

## **Contribuições teóricas da psicologia do desenvolvimento moral no âmbito educacional , novas maneiras de se pensar a violência escolar**

Rodrigo Cesar Costa <sup>1</sup>;

Rita Melissa Lepre <sup>2</sup>.

### **Resumo**

Este trabalho tem como objetivo compreender as atuais concepções sobre a violência e articular estas com as teorias do desenvolvimento da moralidade humana, com o intuito de estudar as formas de como essa violência, segundo a teoria do desenvolvimento moral, aparece nas escolas na contemporaneidade. Optamos por fazer um levantamento bibliográfico das pesquisas científicas que tratam da violência nas escolas aos olhos das teorias que dizem respeito à moralidade humana. Concluímos que as teorias do desenvolvimento moral, tanto na sua parte teórica quanto metodológica, andam se tornando fundamentais na busca de diálogos que promovam mais amadurecimento de conceitos como: a dignidade, a justiça, a bondade, a solidariedade e ao respeito a outros seres humanos, com o intuito de promover uma educação pacificadora e, desta forma, anular significativamente a violência e a sua banalização, principalmente nas escolas.

**Palavras-chave:** Violência.Desenvolvimento. Contemporaneidade.Escola. Moralidade.

### **Abstract**

This study aims to understand the current concepts of violence and link these with the theories of the development of human morality, in order to study the forms of such violence, according to the theory of moral development, appears in schools in contemporaneity. We chose to do a literature review of websites scientific research dealing with violence in schools in the eyes of the theories that relate to human morality. We conclude that theories of moral development, both in its theoretical and methodological part, walking becoming fundamental in seeking dialogues that promote more mature concepts such as dignity, justice, kindness, solidarity and respect for other human beings in order to promote education and peacemaking, thus significantly nullify the violence and its trivialization, especially in schools.

**Keywords:** Violence. Development. Contemporary. School.Morality.

1.Doutorando do Programa de pós-graduação em psicologia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp-Assis/SP); Professor de psicologia aplicada ao direito da faculdade Alvorada – Maringá/PR.

2. Livre docente doutora do departamento de educação da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp-Bauru/SP)

## **Introdução**

A violência é um fenômeno social e psíquico. Sempre esteve presente em todas as épocas, momentos históricos, contextos e classes sociais, sendo expressa de diferentes maneiras. Segundo Fraga (2002), a violência continuamente se encontrou presente na humanidade, confundindo-se com sua própria constituição. Desde as épocas mais remotas, o homem usava ferramentas para se defender das constantes ameaças suscitadas pela natureza e pelos outros humanos, reconhecidos como potenciais agressores.

Para Peralva (2000), a violência cresceu drasticamente no fim dos anos 70 e começo dos anos 80 nas metrópoles brasileiras. Este mesmo autor considera que o grande responsável pelo crescimento da violência foram o aumento da desigualdade social e a injustiça que muitas pessoas sofrem, sendo que a justiça faz grandes promessas, mas, muitas vezes, não cumpre seu papel. O aumento da desigualdade social suscitou em uma distância entre as diferentes classes sociais, e dessa forma, esse distanciamento provocou uma desunião entre elas, gerando conflitos mais intensos.

É fundamental ressaltar que a violência, na atualidade, comporta um vasto campo de significados. Desta forma, não se pode usar essa expressão de forma particular, isto por que não existe somente a violência, singular, mas sim violências, de variadas formas e manifestações, em diferentes graus e de definição. (MISSE, 1999)

As pesquisas mais recentes que abordam a violência têm destacado que é impossível compreender a complexidade da violência sem levar em consideração a sociedade em que estamos situados. Dessa forma, independente do foco dos estudiosos a respeito da violência, está última tem que ser estudada conforme seu contexto histórico e cultural. (SILVA,2010)

Já para Michaud (1989) a violência implica uma ação, isso porque seu valor esta intrinsecamente ligada com a ação. Assim, caracterizar um comportamento, uma atitude ou uma situação como violentos denota atribuir um valor que gera uma ação. Dessa forma, a violência não pode ser caracterizada como uma expressão apenas descritiva, pois ela esta composta de valores agregados com a ideia de transgressão. Ela pode ser vista de forma positiva, em situações libertadoras, ou de forma negativa, pelas constantes inseguranças que gera. Atualmente, as preocupações políticas e públicas focam-se nas ameaças geradas pela violência na desordem, que constantemente ameaçam as regras ditadas pela sociedade.

Segundo Guerra (2001), existem quatro tipos mais comuns de violência que aparecem frequentemente nas instituições, como na escola e na relação familiar, principalmente a violência do

adulto contra a criança, dentre eles: a violência física, psicológica, a sexual e, por último, a violência por negligência.

Pela existência de muitas explicações e formas de se compreender a violência e suas características, iremos delimitar o campo de estudo pela compreensão da violência segundo as teorias da moralidade humana, para posteriormente, estudar as formas de como essa violência aparece nas escolas na atualidade. A psicologia da moralidade é uma área que pretende investigar a constituição da moralidade humana, numa perspectiva estrutural cognitivista.

## **Materiais e Métodos**

A proposta deste trabalho foi fazer um levantamento bibliográfico dos trabalhos mais atuais, dentre eles artigos completos, resumos e livros, em vários sites de pesquisas científicas que tratam da violência nas escolas na contemporaneidade, aos olhos das teorias que dizem respeito à moralidade humana. Foi realizado um estudo partindo da metodologia do estado da arte. Para Norma Ferreira (2002) os trabalhos de pesquisa nomeados estado da arte são compostos em registros descritivos, e sua grande meta é possibilitar ao pesquisador um vasto campo das pesquisas que foram realizadas em torno de temas específicos que interessam ao sujeito. Este mesmo autor ressalta que os trabalhos de estado da arte também podem servir para destacar as lacunas que ainda existem em determinados estudos, seja se tratando das temáticas que não foram satisfatoriamente exploradas, como também acerca das metodologias e novas tendências epistemológicas.

Desta forma, destacamos que poucos trabalhos que foram levantadas na pesquisa tratam da violência nas escolas segundo a teoria da moralidade, e isto criou possibilidades de uma discussão diferente das demais que foram encontradas. No total foram levantados 40 artigos, resumos expandidos e alguns livros, e somente 18 foram usados neste trabalho. A primeira busca teve como palavra chave a violência, a segunda foi violência nas escolas, e por último, violência e moralidade nas escolas. A princípio foi discutida a violência na atualidade, partindo de artigos e livros que tratam do tema. Em seguida, propomos uma discussão sobre a violência segundo a moralidade e as atuais concepções de violência nas escolas. E para encerrar este trabalho, articulamos a violência segundo a teoria da moralidade com os tipos de violência encontrados nas escolas e brevemente apontamos quais as formas de se superar essa problemática.

## Resultados e discussão

Correlacionando a violência com a moralidade, La Taille (2009) nos explica o que é a violência e nos oferece uma definição. Para este autor, a violência pode ser entendida como sendo o uso de força excessiva com a intenção de coibir outra pessoa. Mas ele entende que, mesmo o uso de força para coagir sendo caracterizado como violento, dependendo das circunstâncias, pode ser legitimado. Como exemplo, uma mãe pode obrigar o filho a comer frutas, o ato em si é violento, mas sua finalidade é nutrir seu filho, ou seja, é uma intenção boa por trás do ato que pode ser classificado até como violento. Desta forma, essa atitude é considerada moral.

Compreendendo o que é moral, este mesmo autor define esta como sendo “um conjunto de condutas consideradas como obrigatórias, portanto, como deveres (negativos e positivos)” (La Taille, 2009, p.331). A obrigação está intrinsecamente ligada com a consideração pelo outro, com o respeito pelo próximo, sendo que este “outro” é um indivíduo que também tem direito e dignidade. Desta forma, citando um exemplo de violência do ponto de vista moral, uma atitude grosseira, mesmo não sendo uma agressão física, pode ser classificada como violenta, pelo simples fato de ser um ato de desrespeito com o próximo.

Para Kohlberg (1992) a moralidade se efetiva por estágios hierárquicos e o centro da moralidade é o princípio da justiça, acompanhado de uma formulação racional e estruturalista.

Para este mesmo autor, a primeira etapa é o nível pré-convencional, composto pelos primeiro e segundo estágios. Este nível é baseado em necessidades individuais, tendo como característica o hedonismo e o comportamento egoísta, no qual o indivíduo foca-se apenas em interesses de cunho pessoal. O segundo nível é o período convencional, baseado no desempenho correto de papéis e no atendimento de expectativas, sendo composto pelos estágios três e quatro. Neste nível, a conscientização da moralidade estabelece uma ligação com os deveres impostos pela sociedade, marcado também pela preocupação do sujeito no acolhimento e aceitação social. O último nível é o pós-convencional, baseado na moralidade por princípios universalizantes, no qual estão os estágios cinco e seis, que caracterizam os estágios mais desenvolvidos da moralidade.

Segundo Kohlberg (1992), poucas pessoas atingem o 5º estágio de desenvolvimento moral, e apenas algumas figuras ilustres, como Gandhi, Madre Tereza e Luther King, foram capazes de atingirem o 6º estágio.

Kohlberg (1992), inspirado nas ideias de Piaget, defende que é fundamental para o indivíduo interagir e cooperar com outras pessoas para construir o sentido de justiça para si mesmo. O autor acredita também que essa noção tem relação com a capacidade do sujeito se colocar no lugar do outro, sendo capaz de ter empatia pelo semelhante.

A respeito do juízo morale a violência, Blasi (Apud LA TAILLE, 2009) fez um estudo que procurou corroborar que indivíduos violentos possuem um juízo moral baixo, ou melhor, um juízo que corresponde ao estágio pré-convencional. Apesar deste estudo de Blasi ser coerente, não se pode generalizar que todas as pessoas violentas possuem um juiz moral inferior. Como exemplo, muitos adolescentes classificados como delinquentes possuem características próprias do estágio convencional, este que é natural da grande parte da população.

Alguns autores não concordam plenamente com essa ideia mencionada anteriormente. Touraine (Apud LA TAILLE, 2009) nos diz que alguns jovens têm incorporado alguns valores culturais, dentre eles se destaca os valores estabelecidos pelo consumismo. Desta forma, Touraine crê que os indivíduos violentos possuem um tipo de socialização e valores diferenciados, que são paradoxais com os valores que grande parte da população acredita serem corretos.

O que vem chamando a atenção dos especialistas é o constante debate na mídia, na segurança pública, na política e sociologia, sobre a violência infanto-juvenil. Este tipo de violência manifesta-se tanto nas suas variações de ações violentas contra as crianças e adolescentes, como exemplo, a exploração sexual, tráfico de drogas, trabalho infantil, dentre outros, como também nas diversidades que envolvem crianças nos assaltos, agressão, roubo e mortes.

Partindo dessas ideias situadas acima, conjuntamente com o que as teorias da moralidade definem como violência, sendo está última o uso instrumental do *outro* ea sua negação, procuraremos correlacionar a violência presente nas escolas na atualidade com a psicologia da moralidade. Mas antes de tecer tais considerações, iremos contextualizar a violência nas escolas na contemporaneidade.

Para Pedreira Massa e Basile (2011) a violência, nas suas variadas formas de manifestação, nem sempre é explícita, e por esse motivo, muitas pessoas acham determinados comportamentos agressivos “normais”, como se fossem atitudes típicas de determinada faixa etária, principalmente na infância, como se essas condutas fossem até necessárias para o desenvolvimento da criança. Isso não é diferente nas escolas, no qual alguns acreditam que certa quantidade de violência é natural e necessária na formação dos jovens e no seu fortalecimento para lidar com situações complexas e difíceis na vida escolar. Mas não é bem assim que essas condutas violentas podem ser definidas, como se fosse tudo natural: esses comportamentos e atitudes violentas são preocupantes, e a cada vez mais as ocorrências de incidentes graves são noticiadas nas manchetes midiáticas.

Segundo Abramovay e Rua (2002) a violência que aparece nas escolas pode ser compreendida de três formas. A primeira é a violência direta contra alguma pessoa e/ou algum patrimônio da escola. Em segundo é os desacatos e a violência pela falta de sentido pedagógico, isto se dá pela qualidade ruim do ensino que é proporcionado aos jovens. E por último é em relação à

escola se encontrar, muitas vezes, implantada em um espaço violento e nocivo, e por isso, a escola acaba sendo infectada por este mal ambiente.

Seguindo esta mesma premissa, para Abramovay e Rua (2002), a escola é, muitas vezes, campo de brigas violentas, e que, atualmente, se tornaram “comum” ocorrerem esses tipos de violência, isto devido à vulgarização da violência na contemporaneidade. Comumente essas brigas são suscitadas por “amigos”, e isto faz com que aconteçam sempre novas brigas. Estes mesmos autores também apontam que, embora seja bem difícil de acontecer, têm aparecido alguns registros de brigas entre profissionais da escola contra os alunos, dentre eles professores, diretores e supervisores. Assim, é bem normal à insegurança surgir no campo escolar, e esta insegurança gerada por esses conflitos acaba danificando a escola, tanto na inquietação e desvalorização dos seus profissionais quanto o ambiente, que passa de um lugar de socialização e incentivo a cidadania para palco de guerras, da falta de limites, das incertezas do futuro, da insegurança, no qual os jovens passam a desacreditar na possibilidade de mudanças significativas e positivas.

Para Arroyo (2004) o mais frustrante é que, para o campo educacional, é mais cômodo expulsar e isolar esses alunos violentos, e simplesmente os jogar para a sociedade dar conta. Parece que a infância interessa a pedagogia desde que seus alunos apresentem qualidades de um bom cidadão, aquele que segue as normas da sociedade, que são alienados e bons moços que atendem os princípios da sociedade mercantil.

Para Lopes (2005), o bullying é a forma no qual a violência mais aparece dentro das escolas. Por bullying podemos compreender todas as formas e comportamentos agressivos que frequentemente acontece entre os alunos em todo o ambiente escolar. O mais interessante é que essas atitudes geralmente ocorrem sem algum motivo aparente, e sempre suscita um sofrimento no outro que é agredido.

### **Conclusão**

É comum observar nas escolas as crianças e adolescentes agressivos, que transgridem as leis e violentam seus amigos de classe. Os mais presentes tipos de violência são os furtos, agressões físicas, pichações na escola, bulling, dentre outros. O que assusta é que essas atitudes ocorrem sem uma causa visível que justifique esses atos. Estas ações violentas dos adolescentes e crianças chamaram a atenção dos especialistas nessa área, sendo que estes observaram o quanto o fenômeno da violência esta presente na sociedade. Este comportamento dos jovens também suscita um olhar atencioso da esfera educacional.

Para La Taille (2009) a violência é caracterizada como o abuso do outro, sem uma finalidade que justifique essa atitude. Dessa forma, a violência nas escolas, nas suas mais diversificadas formas, tem como peculiaridade a falta de consideração do agressor ao oprimido pelo ato violento,

seja ele direta ou indiretamente. Uma das maneiras mais comuns de violência nas escolas é o denominado bullying, como citado anteriormente nesse trabalho.

O bullying, segundo Constantini (2004), é um termo de origem inglesa, e pode ser entendido como um campo de comportamentos agressivos que tem por finalidade o abuso de poder de um indivíduo sobre a sua vítima. É comum também relacionar o bullying à ameaça física e a violência psicológica. Interessante notar que essa definição de bullying é bem semelhante ao que La Taille (2009) definiu por violência, sendo que ambas são um tipo de comportamento agressivo que tem por finalidade a dominação e o abuso de poder de uma pessoa sobre a outra, sem qualquer justificativa para essa conduta, sem algum motivo aparente.

La Taille (2009) destaca que a moral é uma atitude relacionada à importância dada ao outro ser humano, como o respeito, a compaixão, a justiça, pois este “outro” é um indivíduo que também possui vontades, necessidades, desejos e dignidade. Exemplificando o ato violento, uma das formas mais corriqueiras de violência, do ponto de vista moral, é o comportamento grosseiro que, mesmo não sendo uma agressão física, é classificada como uma atitude violenta, isto pelo simples fato de ser um ato de desrespeito com o próximo. Partindo dessa ideia, é muito frequente nas escolas aparecerem não só as violências físicas, mais fáceis de serem identificadas, mas também, e com grande frequência, este tipo de violência mais indireta, caracterizada pelos xingamentos, desrespeito com o semelhante, atos de grosseria, dentre outros. No ponto de vista moral, qualquer comportamento que tem como finalidade o uso e desrespeito do outro é classificado como violento.

Ainda para este mesmo autor, a violência é um fenômeno bem presente nas salas de aula. É muito comum aparecerem às indisciplinas nas escolas, das suas mais variadas formas, como exemplo, as brigas constantes entre os alunos e dos alunos com os professores. Podem-se compreender estas atitudes pela falta de limites, incivilidade e indisciplina, todas estas remetendo a violência.

Assim, quando existe desrespeito, negação do outro e humilhação sem fins, está presente a violência propriamente dita. Em outras palavras, a violência pode ser entendida como sendo: “um ato que coloca *outrem* como meio e não como fim. A violência traduz um uso instrumental de outrem, uma negação do seu estatuto de sujeito” (LA TAILLE, 2009, p.332).

Seguindo essas ideias mencionadas por La Taille, no qual a violência é caracterizada pelo uso do outro, podemos compreender as características dos autores da violência escolar. Segundo Lopes Neto (2005), os principais agentes de comportamentos violentos nas escolas, aonde se sobressai às práticas do bullying, apresentam atributos bem peculiares, dentre eles se destacam: a agressividade, a vontade em dominar o outro, não seguir as regras impostas pela escola, conduta antissocial, temperamental, a procura sempre pela popularidade na escola e a liderança.



Diferentemente do autor, as vítimas tem como característica a passividade, o isolamento, e a baixa autoestima, se tornando assim alvo fácil para os mais agressivos.

Desta forma, é muito comum a ausência de consideração pelo próximo nas atitudes violentas dos alunos, e pode ser por essa falta que cada vez mais se agravam os atos de violência dentro das salas de aula, nas suas mais variadas formas de se apresentar.

Para Levisky (2009), a escola é responsável pela transmissão da educação e pelos ideais que permitem a comunicação e uma harmonia social. A escola também é fundamental na preparação do aluno para suportar as constantes batalhas da vida, fortalecendo e aprimorando o sujeito na sua fala, nas práticas da cidadania e de ajustar esse aluno para se encaixar no mercado de trabalho. Com o agravamento da violência nas escolas, na contemporaneidade, tem-se comprometido, cada vez mais, o aluno de atingir essas metas pregadas pela educação, deixando esta cada vez mais fragilizada, tendo como principal consequência a falta de preparação da escola e de seus profissionais para lidar com seus alunos.

Como podemos observar, a violência, nas suas mais variadas formas de se manifestar, vem acontecendo em grande dimensão nas escolas, entretanto, muitos das pessoas envolvidas no campo educacional têm mínimas informações e entendimento acerca da violência e suas implicações para as vítimas, e conseqüentemente, a precaução dessa violência se torna muito difícil. Dessa forma, para lidar com esse fato, é necessária a criação de ideias que previnam essas condutas e que envolvam o maior número de pessoas que compõe a escola, dentre eles: pais, professores, funcionários e os próprios alunos. Essas ações teriam como finalidade a conscientização dos autores e a ajuda às vítimas, proporcionando assim um ambiente mais seguro e saudável nas escolas.

Desta forma, as teorias do desenvolvimento moral, tanto na sua parte teórica quanto metodológica, andam se tornando fundamentais na busca de diálogos que promovam mais amadurecimento de conceitos como: a dignidade, a justiça, a bondade, a solidariedade e ao respeito a outros seres humanos, com o intuito de promover uma educação pacificadora e, desta forma, anular significativamente a violência e a sua banalização, principalmente nas escolas.

## Referências

- ABRAMOVAY, M. & RUA, M. G. Violências nas escolas. Brasília: UNESCO, 2002.
- ARROYO, M.G. Imagens quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres. Petrópolis: Vozes, 2004.
- COMELLAS, M. J. Las competencias del profesorado para la acción tutorial. Barcelona: Praxis, 2002.
- CONSTANTINI, A. Bullying, como combatê-lo? Prevenir e enfrentar a violência entre jovens. São Paulo: Itália Nova, 2004.
- DE SOUZA, L.K. Educação para a paz e educação moral na prevenção à violência. Psic. da Ed., São Paulo, 25, 2º sem. de 2007, pp. 131-155.
- FERREIRA, N. S. de A. As pesquisas denominadas “estado da arte”. Revista Educação & Sociedade, Campinas, n. 79, p. 257-272, Ago, 2002.
- FRAGA, P. D. Violência: forma de dilaceramento do ser social. Serviço Social & Sociedade: ano 23, n. 70. p. 44-58, jul. 2002.
- GUERRA, V. N. de A. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. São Paulo: Cortez, 2001.
- KOHLBERG, L. Psicología del desarrollo moral. Sevilla, Espanha: Editorial Desclée de Brouwer, S.A., 1992
- LA TAILLE, Y. Moralidade e Violência: a questão da legitimação de atos violentos. Temas em psicologia-2009, Vol.17, n.2, p.329-341.
- LEVISKY, R.B. Projeto “Abraça Seu Bairro”: prevenção da violência no meio escolar e melhoria da qualidade de vida. Revista da SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo Jul.-Dez.2009, Vol.10, No. 2, pp. 41-48.
- LOPES NETO, A. A. Bullying – comportamento agressivo entre estudantes. Jornal de Pediatria, v. 81, n. 5, p. 164-172, 2005.
- MICHAUD, Y. A violência. Tradução L. Garcia. São Paulo: Editora Ática, 1989.
- MISSE, M. Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999. Tese (Doutorado em Sociologia) Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, 1999.
- [PEDREIRA M, J. L.](#) & [BASILE, Héctor S.](#) El acoso moral entre pares (bullying). Constr. psicopedag. [online]. 2011, vol.19, n.19, pp. 8-33. ISSN 1415-6954.
- PERALVA, A. Violência e democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- SILVA, O.J. A Violência Escolar no Contexto de Privação de Liberdade. Psicologia ciência e profissão, 2010, 30 (2), 232-247.
- SMITH, P. K. Intimidação por colegas e maneiras de evitá-la. In: DEBARBIEUX, É.; BLAYA, C. (Org.). Violência nas escolas e políticas públicas. Brasília: Unesco, 2002. P. 187-205.

## DA DESIGUALDADE DE DIREITOS DO NASCITURO E DA PESSOA HUMANA

Rafaela Fertunani Silva<sup>14</sup>

Cláudia Aparecida Costa Lopes<sup>15</sup>

**RESUMO:** O presente estudo objetivou demonstrar o marco inicial do direito inerente às pessoas, que é quando, de fato, uma pessoa passa a ser considerada sujeito de direito, abordando a problemática do direito dos nascituros, já que, embora, um feto em desenvolvimento seja imensuravelmente mais frágil, possui menor proteção quando comparado com um sujeito humano que já nasceu. Também é feito um apontamento do direito destes no meio científico dado aos avanços tecnológicos atuais nos quais as pesquisas embrionárias, tanto para técnicas de reprodução, como para outros meios, tem se tornado cada vez mais comum. Demonstrar-se-á a importância de proteger o nascituro e conceder-lhe mais direitos.

**PALAVRAS CHAVES:** Nascituro. Embrião. Direito Personalidade. Dignidade da pessoa humana. Direito embrionário.

**ABSTRACT:** With this study we intend to demonstrate the starting point of law belonging people, which is actually when a person comes to be considered subject of law, addressing the issue of the right of the unborn, that although a developing fetus is immeasurably more fragile, , Has less protection compared to a human subject ever born. It is also made a note of the right of those in the scientific means given the current technological advances in which the embryo research both breeding techniques as by other means. It has become increasingly common it shows the importance of protecting the unborn child and to grant him more rights.

**KEY-WORDS :** Unborn Child. Embryo. Personality Right. Human dignity. Embryonic right

### INTRODUÇÃO

---

<sup>14</sup> Graduanda em Direito na Faculdade Alvorada. Endereço eletrônico: [rafaela\\_30.000@hotmail.com](mailto:rafaela_30.000@hotmail.com).

<sup>15</sup> Mestranda no Programa de Mestrado em Direitos da Personalidade do Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR). Especialista em Direito Civil e Trabalhista pelo Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR). Graduada em Direito pela Faculdade Unificada de Foz do Iguaçu (UNIFOZ). Advogada em Maringá. Endereço eletrônico: [claudia.acosta@bol.com.br](mailto:claudia.acosta@bol.com.br).

O presente trabalho tem por objetivo fazer um levantamento do direito do nascituro, isto é, quais direitos possuem um feto humano, antes dele nascer de fato. Abordando aspectos modernos, como o direito da personalidade. Além disso, apresentam-se considerações sobre a importância de garantir mais direitos ao nascituro, considerando sua existência de maneira igualitária para com as demais pessoas. Adota-se o método dedutivo, pois, partir-se-á de princípios gerais de Direito para posterior aplicação nos casos específicos.

**SUMARIO:** 1.ORIGEM. 2.ATUAL CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. 3.DESIGUALDADE DOS DIREITOS. 4.DIREITO EMBRIONÁRIO NO MEIO CIENTÍFICO. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

## **1 ORIGEM**

O termo nascituro é descrito no dicionário como aquele que há de nascer, ou o produto da concepção, antes de vir à luz.<sup>16</sup> Após os avanços da genética, o termo passou a ter importância para diferenciar a pessoa sujeito de direito e o ser antes do nascimento.

Maria Helena Diniz o conceitua como:

Nascituro é aquele que há de nascer, cujos direitos a lei põe a salvo; aquele que, estando concebido, ainda não nasceu e que, na vida intra-uterina, tem personalidade jurídica formal, no que atina aos direitos da personalidade, passando a ter personalidade jurídica material, alcançando os direitos patrimoniais, que permaneciam em estado potencial, somente com o nascimento com vida.<sup>17</sup>

Os direitos do nascituro estão ligados à dignidade da pessoa humana, pois esse princípio rege todo o direito em si, fundamentando os direitos mais básicos como o direito à vida. Neste sentido, na antiguidade, era possível enxergar a preocupação com o direito da humanidade, mas o reconhecimento do direito da personalidade como um direito subjetivo é recente, ele vem como um reflexo das Declarações dos Direitos do homem de 1789 e de 1948 das Nações Unidas e também na Convenção Europeia de 1950. Também herdou o legado da revolução francesa.

Mas, para tutelar o direito das pessoas, é preciso identificar quando nasce o direito de cada ser humano. Diversos doutrinadores entendem que os direitos das pessoas surgem de duas fontes

---

<sup>16</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: o minidicionário da língua portuguesa século XXI**. Editora Nova Fronteira S.A, Rio de Janeiro. 2000. p. 481

<sup>17</sup> DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Editora Saraiva, v. 3, 1998. p.334.

principais. Primeiro, para evitar atrocidades como as ocorridas no holocausto e, em segundo plano para resguardar o homem no seara da biomedicina.

Neste sentido é a afirmação de Bernard Eldeman: [...] a dignidade liga-se fundamentalmente a um duplo fenômeno, a barbárie nazista (que fez alcançar a ideia de crimes contra a humanidade, no Tribunal de Nuremberg) e á **biomedicina** (grifo nosso) [...].<sup>18</sup>

O nascituro é, portanto, aquele que ainda não nasceu e está sendo gerado, só ira ser um sujeito de direito após seu nascimento com vida de acordo com o artigo 2º do Código Civil Brasileiro. Ainda assim, mesmo na condição de nascituro, possui direitos básicos preservados para reprimir novas barbáries.

## 2 ATUAL CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Carlos Roberto Gonçalves assevera que “ocorre o nascimento quando a criança é separada do ventre materno, não importando tenha o parto sido natural, feito com o auxílio de recursos obstétricos ou mediante intervenção cirúrgica.”<sup>19</sup>

A legislação brasileira adota a Teoria Natalista no art. 2º do Código Civil,<sup>20</sup> considerando o início da personalidade jurídica da pessoa a partir do nascimento com vida, mas faz uma ressalva garantindo o direito do nascituro desde a concepção.

Teixeira de Freitas, Clóvis Beviláqua, Limongi França e Francisco Amaral Santo, no entanto, defendem a Teoria Concepcionista, que confere ao nascituro personalidade jurídica desde a concepção,<sup>21</sup> e não, somente, após o nascimento.

<sup>18</sup> ELDEMAN, Bernard. La Dignité da personne humaine, um concept nouveau. In la personne em danger PUF,1999,p.505. Aput, COSTA,Judith Martins. Bioética e Dignidade da Pessoa humana: Rumo á construção do Biodireito,2001 p.20. Revista de Pós Graduação da Faculdade de Direito da USP, v 3.

<sup>19</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, v1. 10º. ed. — São Paulo Saraiva, 2012. p.96. Disponível em:<[http://baixar-download.jegueajato.com/Carlos%20Roberto%20Goncalves/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%201%20\(232\)/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%20%20-%20Carlos%20Roberto%20Goncalves.pdf](http://baixar-download.jegueajato.com/Carlos%20Roberto%20Goncalves/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%201%20(232)/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%20%20-%20Carlos%20Roberto%20Goncalves.pdf)> Acessado 18 jan. 2016.

<sup>20</sup> “Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. BRASIL. Presidência da Republica. Código Civil 2002. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)> . Acessado em 18 jan. 2016.

<sup>21</sup> GANCLIANO, Pablo Stolze. FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil – Parte geral. 14º ed. 1 v. Saraiva, 2012. P. 112. Disponível em< [http://baixar-download.jegueajato.com/Pablo%20Stolze/Novo%20Curso%20de%20Direito%20Civil%20\(758\)/Novo%20Curso%20de%20Direito%20Civil%20-%20Pablo%20Stolze.pdf](http://baixar-download.jegueajato.com/Pablo%20Stolze/Novo%20Curso%20de%20Direito%20Civil%20(758)/Novo%20Curso%20de%20Direito%20Civil%20-%20Pablo%20Stolze.pdf)> Acessado 18 jan. 2016.

Marcos de Almeida, em uma de suas entrevistas, explicou que o embrião passa a existir realmente quando desenvolve as conexões entre os neurônios, “as sinapses, o que normalmente ocorre no 126 dias de gestação.”<sup>22</sup>

A importância em determinar se o nascituro é ou não sujeito de direito se evidencia quando lidamos com casos de herança, por exemplo. Se o nascituro, após o parto é considerado vivo, mesmo que por um curto período de tempo, o seu direito à herança progride normalmente, mas, em caso contrário, ele não adquire este direito. Ao invés de ter seu direito transmitido a sua mãe, a herança acabara com os avós paternos. A constatação da vida ou da falta dela é feita por procedimento médico chamado de docimasia hidrostática de Galeno, que analisa os pulmões do nascituro depois do parto, não importa se foi ele normal ou prematuro.

Esse marco inicial não é algo pacificado, há doutrinadores como Guarici de Campos Vianna que demonstram opinião contrária:<sup>23</sup>

[...] Só se pode sustentar a existência de uma única teoria para disciplinar o tema: a teoria da personalidade jurídica do nascituro, ou seja, a teoria da concepção para designar o início da personalidade. **A personalidade não começa com o nascimento com vida, mas sim no mesmo da concepção.** (grifo nosso).<sup>24</sup>

O Código Civil Brasileiro é explícito ao adotar a Teoria Natalista, mesmo que o nascituro possua alguns direitos antes do seu nascimento e ainda não seja considerado sujeito de direito, essa ressalva de direitos pode ser considerado uma consequência da supremacia do direito à vida. Porém o Supremo Tribunal Federal não possui de fato uma posição definida<sup>25</sup> o que demonstra a importância da discussão do tema e da abertura para conceder maiores direitos ao nascituro.

<sup>22</sup> SEGATTO, Cristiane. **ABORTO, Sim Ou Não?. Entrevista concedida a Revista Época. 16 de abril de 2007.** Disponível em <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG77047-6014-465-2,00-ABORTO+SIM+OU+NAO.html>> Acessado 28 dez. 2015.

<sup>23</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, v1. 10º. ed. — São Paulo Saraiva, 2012. p. 97 Disponível em <[http://baixar-download.jegueajato.com/Carlos%20Roberto%20Goncalves/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%201%20\(232\)/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%20-%20-%20Carlos%20Roberto%20Goncalves.pdf](http://baixar-download.jegueajato.com/Carlos%20Roberto%20Goncalves/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%201%20(232)/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%20-%20-%20Carlos%20Roberto%20Goncalves.pdf)> Acessado 28 dez. 2015.

<sup>24</sup> VIANNA, G. C. **O Nascituro Como Sujeito De Direitos** – início da personalidade civil: proteção penal e civil. In: BUSMANTE, Ricardo; SODRÉ, Paulo César (coord.). *Ensaio Jurídico*. v. 1. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Atualização Jurídica, 1996. Aput. . Ferdinandi, Marta Beatriz T. Casali, Nely Lopes. *A Personalidade Do Embrião E Do Nascituro e As Implicações Jurídicas Da Reprodução Humana Assistida No Direito Brasileiro*. p.4. Disponível em <<file:///C:/Users/Advocacia/Downloads/518-1431-1-PB.pdf>> Acessado 28 dez. 2015.

<sup>25</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, v. 1. 10º. ed. — São Paulo Saraiva, 2012. p. 99. Disponível em <[http://baixar-download.jegueajato.com/Carlos%20Roberto%20Goncalves/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%201%20\(232\)/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%20-%20-%20Carlos%20Roberto%20Goncalves.pdf](http://baixar-download.jegueajato.com/Carlos%20Roberto%20Goncalves/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%201%20(232)/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%20-%20-%20Carlos%20Roberto%20Goncalves.pdf)>

### 3 DESIGUALDADE DOS DIREITOS

A legislação resguarda alguns direitos do nascituro como, por exemplo, o de filiação, ou seja, os pais podem reconhecer seus filhos antes do seu nascimento com uma declaração escrita. O código civil no seu art.1597, V, entende, tacitamente, como filho, os concebidos através de inseminação artificial; também possuem direito a alimentos; sua genitora pode entrar com pedido judicial, amparada na Lei 11.804 de 05 de novembro de 2.008, para que o pai do embrião a ampare neste sentido garantindo ao embrião condições de desenvolvimento saudável, ainda que tenha garantido seus direitos fundamentais, respeitando a supremacia do direito à vida.

É evidente a discrepância de direitos assegurados à pessoa nascida com vida e aquele que ainda está para nascer. Analisando o crime de aborto, podemos constatar tal desigualdade, o código penal autoriza o aborto nos casos em que a gravidez resultou de estupro e quando ocorrem riscos à vida da gestante (art. 128 Código Penal) protegendo o direito à vida da mãe considerando que ela já possui personalidade enquanto o nascituro ainda virá a ter. É importante, se questionar se isso ocorreria se o nascituro fosse considerado sujeito de direito, ou seja, a lei privilegia o direito à vida daqueles que já tem personalidade em detrimento do nascituro que ainda não a tem.

Outra discrepância está nas penalidades aplicadas nos crimes. Como exemplo, a pena para quem comete o aborto é relativamente leve, bem menor se comparada com o crime de homicídio, embora, em ambos alguém está perdendo uma vida. A constituição prevê a igualdade de maneira ampla no art.5º: “todos são iguais perante a lei.”<sup>26</sup>, o que nitidamente não se encaixa na situação abordada.

Mesmo que sem o nascituro não seja possível conceber uma vida, não são dados a eles os mesmos direitos de qualquer pessoa que já nasceu, ou seja, ele não tem a mesma proteção de todos os outros sujeitos de direitos. Tal desigualdade perde o sentido se considerar que ao não proteger os fetos para que eles tenham pleno desenvolvimento, está deixando desprotegido uma vida, um ser humano que é imensamente mais frágil que outras pessoas, e portanto, precisa de mais processão do que um sujeito que já possua personalidade.

### 4 DIREITO EMBRIONÁRIO NO MEIO CIENTÍFICO

---

[%20Vol%201%20\(232\)/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%20%20-%20Carlos%20Roberto%20Goncalves.pdf](#) > Acessado 18 jan. 2016

<sup>26</sup> BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal de 1998. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acessado em 18 jan. 2016.

A fertilização *in vitro*, por ser uma prática relativamente nova ainda não possui tantas certezas e esclarecimentos sobre os direitos do embrião, a lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que trata de manipulação genética, em seu artigo quinto, regulariza o uso de embrião para fins científicos:

Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização **in vitro** e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I – sejam embriões inviáveis; ou

II – sejam embriões congelados há 3 (três) anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 (três) anos, contados a partir da data de congelamento.

§ 1º Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.

§ 2º Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.

§ 3º É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no [art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.](#)

Existe uma discussão doutrinária sobre o momento em que o embrião *in vitro* torna-se um nascituro. Fabio Ulhoa Coelho é um dos doutrinadores que defendem que “o embrião fertilizado *in vitro*, a partir da implantação no útero, deve ser já considerado nascituro, quer dizer, sujeito de direito despersonalizado.”<sup>27</sup>

Ao questionar os direitos do embrião, considerando-o pessoa de direito, as práticas científicas de pesquisas e fertilizações violam seu direito ao próprio corpo, garantido pelo Código Civil art., 13º ao 15º. Após a fertilização existe um considerável número de embriões que acabam sem destino certo, hoje além da doação desses embriões, no exterior, é possível comercializa-los,<sup>28</sup> existem também pesquisas científicas em desenvolvimento nos quais usam os embriões para tratamentos de doenças<sup>29</sup>. Neste sentido, entende-se que o direito é adquirido por ele quando ocorre

<sup>27</sup> COELHO. Fábio Ulhoa. Curso de Direito Civil: parte geral, v.1. 4.ed. Saraiva. São Paulo, 2010. p.351. Disponível em: <<http://baixar-download.jegueajato.com/Fabio%20Ulhoa%20Coelho/Curso%20de%20Direito%20Civil%20-%20Parte%20Geral/Curso%20de%20Direito%20Civil%20-%20Parte%20Geral%20-%20Fabio%20Ulhoa%20Coelho.pdf>> Acessado 18 jan 2015.

<sup>28</sup> SEMIÃO, Sérgio Abdalla. Os Direitos Do Nascituro: aspectos cíveis, criminais e do biodireito. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. p.180.

<sup>29</sup> COELHO. Fábio Ulhoa. Curso de Direito Civil: parte geral, v.1. 4.ed. Saraiva. São Paulo, 2010. p.350. Disponível em <



a implantação no útero, pois só assim ele tem condições de se desenvolver,<sup>30</sup> ou seja, após a implantação no útero a personalidade jurídica do embrião é a mesma do nascituro, logo, só lhe é conferida após o nascimento com vida.

Ao tratar desse tema, é inevitável se deparar com o debate religioso. Mesmo em um país laico, as pessoas estão ligadas à sua religiosidade e, tal fato, influencia o direito desde seu início. Não existe no meio religioso um consenso sobre os direitos postos no ordenamento jurídico, a maioria das religiões como a católica, não permite o aborto por entender que o embrião é uma vida humana, uma pessoa, ainda que não esteja totalmente completa.

O debate fica maior quando se fala em outros meios como a fertilização in vitro e o uso de embriões para fins científicos, como o estudo com células tronco. É possível verificar essa tese no livro de Êxodo, capítulo 21. O texto bíblico prevê a reparação do dano à mulher grávida se essa for ferida em uma determinada situação, a própria gravidez era considerada algo extremamente sagrado naquela época.<sup>31</sup>

Nítidamente, a legislação brasileira ao proteger alguns direitos e não considerar o nascituro como sujeito de direito, demonstra a divergência da sociedade, parte disso se dá pela história do país e a culturas diversas, cada parte da população tem um entendimento. O Direito é, portanto fruto da sociedade e de sua história e se transforma juntamente com as relações sociais.

Levando em consideração os aspectos mencionados entende-se a necessidade de dar ao nascituro personalidade jurídica, pois a diferenciação dos direitos conferidos as pessoas e ao nascituro foi o que originou grandes guerras e atrocidades como o Nazismo. O reconhecimento do direito da personalidade existe exatamente, para evitar novas atrocidades.

## CONCLUSÃO

Baseado nos fatos abordados, verificamos o fato de um embrião ter ou não personalidade jurídica e com isso adquirir direitos que qualquer pessoa nascido possui, é consequência de nascer com ou sem vida. O ordenamento não diferencia os casos de partos induzidos, nascimentos que ocorrem fora do tempo normal, nem se o embrião teria chance de ter uma vida, basta apenas respirar, o simples ato biológico de inalar o ar determina a garantia dos direitos do ser humano. A vida é algo bem mais complexo do que simplesmente respirar e ter seus direitos garantido pela lei,

---

[download.jegueajato.com/Fabio%20Ulhoa%20Coelho/Curso%20de%20Direito%20Civil%20-%20Parte%20Geral/Curso%20de%20Direito%20Civil%20-%20Parte%20Geral%20-%20Fabio%20Ulhoa%20Coelho.pdf](http://download.jegueajato.com/Fabio%20Ulhoa%20Coelho/Curso%20de%20Direito%20Civil%20-%20Parte%20Geral/Curso%20de%20Direito%20Civil%20-%20Parte%20Geral%20-%20Fabio%20Ulhoa%20Coelho.pdf) Acessado 18 jan 2015.

<sup>30</sup> *Ibidem*; p.166.

<sup>31</sup> SEMIÃO, Sérgio Abdalla. *Os Direitos Do Nascituro: aspectos cíveis, criminais e do biodireito*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. p.60-61.

é necessário a discussão do tema, visto que o ordenamento jurídico tem suas mudanças baseados na sociedade e em como está tem suas relações com o meio em que vive. Dado o exposto é essencial dar ao nascituro maiores garantias de direitos. Mesmo que não lhe seja dado uma personalidade jurídica plena, não se pode negar que ele a possui.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da Republica. Código Civil 2002. Disponível em

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)> Acessado em 18 jan. 2016.

BRASIL. Presidência da Republica. Constituição Federal de 1998. Disponível em

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acessado em 18 jan. 2016.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil: parte geral**, v.1. 4. ed. Saraiva. São Paulo, 2010.

**COSTA, Judith Martins. Bioética E Dignidade Da Pessoa Humana: Rumo á construção do Biodireito. Revista de Pós Graduação da Faculdade de Direito da USP. v.3. 2001.**

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. Saraiva, v.3. São Paulo. Saraiva, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: o minidicionário da língua portuguesa século XXI**. Editora Nova Fronteira S.A, Rio de Janeiro. 2000.

**GANCLIANO, Pablo Stolze. FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil – parte geral. v.1. 14º ed. Saraiva, 2012. Disponível em <[http://baixar-download.jegueajato.com/Pablo%20Stolze/Novo%20Curso%20de%20Direito%20Civil%20\(758\)/Novo%20Curso%20de%20Direito%20Civil%20-%20Pablo%20Stolze.pdf](http://baixar-download.jegueajato.com/Pablo%20Stolze/Novo%20Curso%20de%20Direito%20Civil%20(758)/Novo%20Curso%20de%20Direito%20Civil%20-%20Pablo%20Stolze.pdf)> Acessado 18 jan. 2016.**

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, parte geral. v.1. 10º. ed. Saraiva. São Paulo Saraiva, 2012. Disponível em: <[http://baixar-download.jegueajato.com/Carlos%20Roberto%20Goncalves/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%201%20\(232\)/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%20-%20Carlos%20Roberto%20Goncalves.pdf](http://baixar-download.jegueajato.com/Carlos%20Roberto%20Goncalves/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%201%20(232)/Direito%20Civil%20Brasileiro%20-%20Vol%20-%20Carlos%20Roberto%20Goncalves.pdf)> Acessado 28 dez. 2015 e 18 jan 2016.

GUIMARÃES. Deocleciano Torrieri. **Dicionário Universitário Jurídico**. 18º ed. Rideel. São Paulo. 2014.  
[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1992/1358\\_1992.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1992/1358_1992.htm) Acessado em 18 jan. 2016.

SEGATTO, Cristiane. ABORTO, Sim Ou Não? Entrevista concedida a Revista **Época**. 16 de abril de 2007. Disponível em <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG77047-6014-465-2,00-ABORTO+SIM+OU+NAO.html>> Acessado 28 dez. 2015.

**SEMIÃO, Sérgio Abdalla. Os Direitos Do Nascituro: aspectos cíveis, criminais e do biodireito. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.**

VIANNA, G. C. **O Nascituro Como Sujeito De Direitos** – início da personalidade civil: proteção penal e civil. In: BUSMANTE, Ricardo; SODRÉ; Paulo César (coord.). Ensaio Jurídicos. v. 1. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Atualização Jurídica, 1996. Aput. . Ferdinandi, Marta Beatriz T. Casali ,Nely Lopes. A Personalidade Do Embrião E Do Nascituro e As Implicações Jurídicas Da Reprodução Humana Assistida No Direito Brasileiro. p.4. Disponível em <<file:///C:/Users/Advocacia/Downloads/518-1431-1-PB.pdf>> Acessado 28 dez. 2015.

# DO BEBÊ MEDICAMENTO COMO TÉCNICA DE MANIPULAÇÃO GENÉTICA EUGÊNICA POSITIVA FACE AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Claudia Aparecida Costa Lopes  
Mestre pelo Programa de Mestrado em Direitos da Personalidade do Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR).  
Especialista em Direito Civil e Trabalhista pelo Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR). Graduada em Direito  
pela Faculdade Unificada de Foz do Iguaçu (UNIFOZ). Advogada em Maringá. Endereço eletrônico:  
[claudia.acosta@bol.com.br](mailto:claudia.acosta@bol.com.br).

Amanda Oliveira Silva Bacharelada em Direito pela Faculdade Alvorada de Maringá, PR. Endereço eletrônico:  
[amandah.os@gmail.com](mailto:amandah.os@gmail.com)

## SUMÁRIO

Resumo; Introdução; 1. Da Fertilização Humana Assistida; 2. Da Eugenia; 3. Do Bebê Medicamento; 3.1 O Bebê Medicamento no Âmbito Familiar; 3.2 Dignidade e Planejamento Familiar; 4. Direitos da Personalidade; 4.1 Dignidade e Planejamento Familiar; Conclusão; Referencias Bibliográficas.

## RESUMO

O presente artigo, através do método de pesquisa dedutivo, com o emprego da pesquisa teórica em doutrinas, sites e artigos científicos, tem por objetivo principal o estudo da prática genética chamada de Bebê Medicamento. Tratar-se-á da técnica no que se refere aos direitos da personalidade atrelados às formas de Eugenia, seleção genética, bem como a tutela familiar no que concerne ao seu planejamento como auxiliar na tomada de decisões para o emprego da manipulação genética no seio familiar.

**Palavras-chave:** Bebê Medicamento. Direitos da personalidade. Eugenia. Neoeugenia. Família.

## ABSTRACT

This article, through the method of deductive research, with the use of theoretical research in doctrines, websites and scientific articles, has as main objective the study of the genetic practice called Baby being a Medication. It will be the technique is not what refers to the rights of the personality linked to the forms of Eugenia, genetic selection, as well as a family tutelage with regard to its planning as an aid in making decisions for the use of genetic manipulation In the family.

**Keywords:** Baby being a Medication. Rights of the personality. Eugenics. Neoeugenia. Family

## INTRODUÇÃO

Os constantes avanços da medicina têm interferido no nosso cotidiano de modo tão direto e invasivo que por diversas vezes têm colocado sob análise a ética e a moral das pessoas que manipulam técnicas médicas, tais, como o bebê medicamento.

Propõe-se, então, a tratar no primeiro capítulo de uma breve abordagem sobre a Reprodução Humana Assistida e seus efeitos sociais.

O segundo capítulo, por sua vez, será responsável por esclarecer sobre o conceito de Eugenia e Neoeugenia, principalmente a crítica social acerca do tema, de modo a ilustrar as opiniões quanto ao tema principal. O fantasma da Eugenia negativa, historicamente utilizada nas pesquisas dementes e ineficazes de Hitler, é um dos motivos principais do pânico mundial em relação à manipulação genética.

O terceiro capítulo cuidará do objeto principal do presente estudo. Abordará o bebê medicamento e como essa prática se dá, a fim de proporcionar um enfoque diferenciado sobre as perspectivas já vistas anteriormente sobre o assunto. Indaga-se se a manipulação genética é realmente eficaz, se proporciona cura ou melhoria genética no sentido de auxiliar na qualidade de vida ou até mesmo na exterminação de doenças genéticas graves ou, se apenas trará mais e novas formas de preconceito.

Será abordado no quarto capítulo se é eticamente correto instrumentalizar uma criança para salvar a vida de outra. É certo que o Direito vem no sentido de regular, conter e limitar essas práticas.

Observar-se-á, se as técnicas de manipulação genética ofendem os direitos da personalidade e o direito à vida e a dignidade humana. Indaga-se, ainda, se será possível que a prática do bebê medicamento se torne técnica de manipulação genética eugênica positiva a fim de sanar ou diminuir doenças genéticas graves?

## **1. DA FERTILIZAÇÃO HUMANA ASSISTIDA**

A natureza humana segue uma ordem lógica: nascer, crescer, reproduzir e morrer. A fertilização humana assistida surgiu após descobertas no campo genético da medicina por volta do final do século XVIII, justamente com a finalidade do tratamento da infertilidade humana.<sup>32</sup>

Assim, se entende que o seu objetivo maior sempre foi a dignidade do ser humano. A Fertilização Humana Assistida sempre buscou garantir o direito à vida e a preservação dela. Zela,

---

32 Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-08582009000200004&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-08582009000200004&script=sci_arttext)> Acessado em 11 set de 2015.

portanto pelo que está garantido na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo próprio direito à Vida.

A técnica da Fertilização Humana Assistida consiste na união de espermatozoides e óvulos para que gerem embriões humanos com auxílio médico.

A partir daí apresentam-se duas modalidades. Na mais comum, se introduz no aparelho reprodutor da mulher o esperma. Na outra, menos comum, o óvulo é fecundado pelo esperma em tubos de ensaio ou tubos de proveta e, depois, implantado no útero. São respectivamente chamadas de inseminação artificial (IA) e fertilização *in vitro* (FIV).

Porém, na fertilização *in vitro*, a discussão passa a ganhar forma, pois nela embriões “não saudáveis” são descartados.<sup>33</sup> Diante de tais fatos, fica difícil não pensar em um “descarte” humano e numa possível prática eugênica negativa.

## 2. DA EUGENIA

A palavra Eugenia cuja etimologia quer dizer “bem-nascido, bem gerado,” durante muito tempo foi entendida como uma técnica de seleção de características favoráveis da espécie humana para criação ou separação de humanos superiores frente a outros inferiores, que seriam descartados, segregados, sacrificados.

É classificada em duas vertentes, a negativa, adotada por Hitler, desenvolvida por Charles Darwin e Francis Galton que se baseia na exterminação de gerações através de atos arbitrários, invasivos e agressivos. Há nesse sentido um temor latente em relação a determinadas práticas genéticas, uma vez que, com a seleção de características pode-se estar praticando a eugenia negativa.

A segunda, a eugenia positiva ou Neoeugenia, por sua vez, diz respeito às práticas que objetivam favorecer uma seleção de características positivas e desejáveis à espécie, atualmente realizada através da fertilização *in vitro* e manipulação genética. No geral, alguma característica escolhida pelos pais em laboratório são exemplos típicos, ou até mesmo a exterminação de uma doença genética grave na busca de evitar o sofrimento futuro de uma criança como acontece na prática do Bebê Medicamento.

## 3. DO BEBÊ MEDICAMENTO

---

33 ESPÍNDOLA, José Sebastião. Contribuição jurídica para a legislação sobre fertilização humana assistida. **Bioética**, v. 11, nº 12, fev. 2003. p 91 – 108.

Fruto das técnicas atuais de manipulação genética e alvo das críticas anti-eugênicas, está o objeto do presente artigo.

O bebê medicamento tem a seguinte característica: uma criança planejada e geneticamente modificada para salvar a vida de seu irmão. Funciona da seguinte forma: inicialmente há a coleta do óvulo da mãe e do espermatozoide do pai para a fertilização *in vitro*. Através do diagnóstico genético pré-implantacional (DPI) é realizada a investigação de compatibilidade do embrião com seu irmão doente e se a mesma doença não lhe afeta, uma vez que se trata de doença genética hereditária.<sup>34</sup>

No Brasil, em abril de 2013, chamou atenção o caso de Maria Vitória, portadora de Talassemia Major.

Talassemia, também conhecida como anemia do Mediterrâneo, é uma doença hereditária desenvolvida na sua grande parte por pessoas com descendência européia. A doença é caracterizada pela produção anômala de hemoglobina, uma proteína do sangue responsável pelo transporte de oxigênio. Dentre as formas da doença, a mais grave o portador necessita de transfusões de sangue regulares e de medicamentos para retirar o excesso de ferro e até mesmo o transplante de medula óssea,<sup>35</sup> como se deu com Maria Vitória.

A solução encontrada pelos pais foi o emprego da técnica do Bebê Medicamento. Após o processo de fertilização *in vitro*, foram selecionados os embriões saudáveis que pudessem salvar a vida de Maria Vitória. Gerada em fevereiro de 2012, sua irmã mais nova, Maria Clara, veio ao mundo com o intuito de ser a doadora compatível para salvar a vida de sua irmã mais velha e o Brasil passou a ter o nascimento do primeiro bebê geneticamente selecionado em laboratório. Hoje Maria Vitória está curada.<sup>36</sup>

Embora a família perceba tudo isso como um ato de amor e o primeiro bebê manipulado geneticamente no Brasil tenha uma história emocionante, nem todo ponto de vista entende dessa

---

34 Disponível em <<http://super.abril.com.br/ciencia/como-fazer-super-bebes>> Acessado em 11 set de 2015.

35 Disponível em <<http://drauziovarella.com.br/letras/t/talassemia/> Publicado em 19/04/2011> Acessado em 12 set de 2015.

36 Disponível em <<http://www.gazetadopovo.com.br/opinioao/artigos/bebe-medicamento-e-uma-solucao-79u7g77p5h4mimkvvn1sb4lzi>> Acessado em 11 set de 2015.

forma. Há quem argumente quanto à intensidade com a qual essa prática fere a ética e desrespeita a criança e a dignidade humana.

Os dados apresentados durante o procedimento de concepção de Maria mostraram que houve duas tentativas de se obter um filho sem doença e compatível com a irmã Maria Vitória que resultou em um total de 16 embriões e apenas dois foram implantados sendo que um deles não se tem informação e o outro é Maria Clara. Eis que 15 embriões foram descartados.

Dessa forma, se indaga sobre a afronta aos direitos da personalidade, à vida e dignidade no âmbito familiar, bem como se essa prática pode retomar as teorias eugênicas negativas. São inevitáveis as preocupações éticas que nascem desse assunto.

### **3.1 O Bebê Medicamento no Âmbito Familiar**

O primeiro receio dessa prática é se o procedimento não resultaria em danos para a saúde psíquica e mental da segunda criança e se os pais teriam o discernimento para tratar com igualdade aquele novo integrante da família uma vez que poderá haver por parte dos pais, a possível instrumentalização ou coisificação dessa criança.

Optar pelo bebê medicamento é de certa forma condicionar a concepção e o nascimento de um segundo filho na busca de um objetivo certo. Em sentido amplo é como se a família não pudesse garantir amor ao bebê uma vez que não veio ao mundo para ser amado e sim para ser usado. A máxima de que o ser humano é um fim em si mesmo dá a entonação de que o bebê medicamento não será amado por ele mesmo e talvez nem mesmo pela função que desempenhou, ferindo o princípio do direito à vida e à dignidade humana da criança.

Contudo, analisando sobre as técnicas de reprodução humana assistida é notório que estas podem ser valiosas no combate contra doenças genéticas uma vez que extermina os genes ruins do embrião. Além disso, não se pode generalizar a forma de tratamento ou a percepção que as famílias adeptas dessa prática genética.

Pelo contrário, a técnica surge para extinguir o sofrimento de uma família e de uma criança que sofrem em demasia com determinada doença e que necessitam resgatar a sua dignidade humana no seu sentido real; o do bem-estar consigo mesmos e no convívio social. Não se pode generalizar o tratamento dado pelas famílias, uma vez que atualmente não há como acompanhá-las através da criação de programas psicológicos sociais assim como disposto no teor do art. 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança.



*2 Os Estados Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vistas a:*

*f) desenvolver a assistência médica preventiva, a orientação aos pais e a educação e serviços de planejamento familiar.<sup>37</sup>*

Ademais quanto ao assunto, nos ensina o Professor de Bioética e Ética Médica Daniel Serrão da Faculdade de Medicina do Porto, em Portugal.

*O que me parece necessário é que os embriões in vitro constituídos no quadro de um processo de reprodução assistida tenham pai e mãe, ou pelo menos mãe; e que caiba aos progenitores o direito de decidir sobre o destino dos embriões-filhos, caso a mãe não os possa receber no corpo.<sup>38</sup>*

Em amparo ao princípio da parentalidade responsável, a referida técnica permite a concretização do direito a ter filhos saudáveis e deixa claro que a técnica não instrumentaliza o novo bebê, além de trazer dignidade e qualidade de vida para o irmão doente e para sua família.

### 3.2 Dignidade e Planejamento Familiar

Ao falar em parentalidade responsável, entende-se principalmente o direito a ter filhos saudáveis e o dever de responsabilidade para com a prole. À luz de Alexandre de Moraes vemos que “O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos.”<sup>39</sup>

No mesmo sentido, a Constituição Federal estabelece a competência do Estado de assegurar ao ser humano o direito de continuar vivo e de ter vida digna quanto à subsistência. Assim nos traz o texto constitucional em seu Art. 227:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Diante desses fatores é necessário observar que há uma criança doente, que necessita de tratamento e há uma família aguarda ansiosa por uma solução depois de tentados todos os métodos cabíveis.

37 Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)> Acessado em 11 set de 2015.

38 SERRÃO, Daniel. Estatuto do embrião. **Bioética**, v. 11 , nº 12, p. 109-116, fev. 2003.

39 MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional - 30. ed.** - São Paulo: Atlas, 2014. pg. 34

Quais são os direitos que eles possuem e as soluções que a família poderá tomar e ainda, qual será sua relação futura com o novo bebê? Nesse sentido o planejamento familiar tem tutela constitucional garantida através do Art. 226. § 7º da Constituição Federal:

*Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

*§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.*

É garantido também pela Lei do Planejamento Familiar nº 9.263/1996 em seu Art. 2º “Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.”<sup>40</sup>

Tendo em vista essas garantias cabe à família escolher a decisão a ser tomada a favor ou contra a prática do Bebê Medicamento para salvar a vida de um filho.

Dessa forma, observa-se que há grande necessidade de desmistificar a ideia de que as práticas são precursoras de uma ciência que preza apenas pela eugenia negativa, ferindo a dignidade da pessoa humana, e mostrar que a técnica não instrumentaliza o novo bebê, além de trazer dignidade e qualidade de vida para o irmão doente e para a sua família.

#### **4. DIREITOS DA PERSONALIDADE E A DIGNIDADE HUMANA**

A discussão sobre se a manipulação genética fere ou não a dignidade humana nos remete a refletir sobre assuntos pertinentes aos direitos personalíssimos.

São estes os direitos inalienáveis de que dispõem à pessoa humana, reconhecidos e constantes no ordenamento jurídico e nas doutrinas, assim como protegidas pela jurisprudência, não comercializáveis e que merecem a proteção legal.

Na Carta Magna, temos ainda, em relação ao direito à vida e a igualdade o, Art. 5º, inc. X que reza:

---

40 Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm)> Acessado em 11 set de 2015.

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...).<sup>41</sup>*

Finalmente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos podemos ler em seu Artigo 1º “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”

Sendo assim, não é de Direito que, em respeito à igualdade e para fins de preservação à vida, a mãe possa dispor de seu próprio corpo para gerar um filho saudável que, fraternalmente, salvará o irmão? Visto dessa forma não há que se falar em ofensa aos direitos da personalidade ou mesmo, descaracterização do ser humano com um fim em si mesmo.

O bebê medicamento não trata de “instrumentalizar” o ser humano, com dito anteriormente, mas de dignificar a vida. Cessar o sofrimento através de amor fraterno intrínseco à outra vida concebida de práticas saudáveis de manipulação genética somada a um prévio planejamento familiar.

## CONCLUSÃO

Levando-se em conta o que foi observado, percebesse que embora sejam grandes os avanços da medicina, muito se discute quanto aos princípios éticos que podem ser destruídos devido à manipulação genética.

Em virtude dos fatos mencionados, mesmo respondendo à pergunta inquietante sobre a real eficácia da manipulação genética e da prática da concepção do bebê medicamento, somos levados a acreditar, por diversos motivos, sejam eles históricos, religiosos ou morais, que essa prática incita ao preconceito e a segregação humana, disfarçada sob o nome da Neoeugenia. Ademais, em amparo ao princípio da parentalidade responsável, a referida técnica permite a concretização do direito a ter filhos saudáveis além de cumprir com o dever de responsabilidade para com a prole.

Por outro lado, mesmo com todos esses aspectos negativos, é imprescindível que todos se conscientizem de que o Bebe Medicamento trouxe resultados realmente consistentes e a certeza de que há maneiras de usar a manipulação genética a favor do ser Humano e não em detrimento dele. O Bebê medicamento é uma prática de manipulação genética que pode ser encarada como eugenia positiva, já que tem o intuito de eliminar doenças genéticas graves a fim de melhorar a qualidade de

---

41 Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acessado em 11 set de 2015.

vida da criança doente e até mesmo da família. Assim fica claro que a técnica não instrumentaliza o novo bebê, além de trazer dignidade e qualidade de vida para o irmão doente e para sua família.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ESPÍNDOLA, José Sebastião. Contribuição jurídica para a legislação sobre fertilização humana assistida. **Bioética**, v. 11, nº 12, fev. 2003.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 1 : parte geral — 10. ed.** — São Paulo : Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional - 30. ed.** - São Paulo: Atlas, 2014.

SERRÃO, Daniel. Estatuto do embrião. **Bioética**, v. 11 , nº 12, p. 109-116, fev. 2003.

Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)> Acessado em 11 set de 2015.

Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm)> Acessado em 11 set de 2015.

Disponível em <[http://www.jn.pt/Domingo/Interior.aspx?content\\_id=1037283&page=2](http://www.jn.pt/Domingo/Interior.aspx?content_id=1037283&page=2)> Acessado em 11 set de 2015.

Disponível em <<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/autorizado-primeiro-bebe-medicamento-em-portugal-1694062>> Acessado em 11 set de 2015.

Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acessado em 11 set de 2015.

Disponível em <<http://www.gazetadopovo.com.br/opinioao/artigos/bebe-medicamento-e-uma-solucao-79u7g77p5h4mimkvvn1sb4lzi>> Acessado em 11 set de 2015.

Disponível em <<http://drauziovarella.com.br/letras/t/talassemia/> Publicado em 19/04/2011> Acessado em 12 set de 2015.

Disponível em <<http://super.abril.com.br/ciencia/como-fazer-super-bebes>> Acessado em 11 set de 2015.

Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-08582009000200004&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-08582009000200004&script=sci_arttext)> em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-08582009000200004&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-08582009000200004&script=sci_arttext)> Acessado em 11 set de 2015.